



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL N° 2.060, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

"Dispõe sobre alterações de denominações de ruas".

PROTÓCOLO N° 34/2003 LIVRO DE
Leis Municipais
N° 01 FLS 388

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de
General Salgado, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO, 20/11/03 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Marcia Mazaro
Escriturária

Art. 1º. As ruas localizadas no Distrito de São Luis de Japiuba, neste
município, abaixo relacionadas, passarão a ter a seguinte denominação:

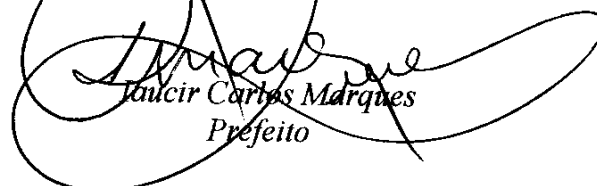
- 1 – A Rua General Osório, passa a denominar-se Rua Caetano Brambila;
- 2 – A Rua Almirante Barroso, passa a denominar-se Rua José Cândido de Freitas;
- 3 – A Rua General Glicério, passa a denominar-se Rua Elídio Dias Pereira;
- 4 – A Rua Boiadeira, passa a denominar-se Rua Orlando Tagliari;
- 5 – A Rua 7 de Setembro, passa a denominar-se Rua Vereador Francisco Inocêncio Sobrinho;
- 6 – A Rua 13 de Maio, passa a denominar-se Rua Sebastião Paulino Feitosa;
- 7 – A Rua Projetada, passa a denominar-se Rua José Mazoli;
- 8 – A Rua Estrada Municipal, passa a denominar-se Rua Honório Donda;
- 9 – A Rua A, passa a denominar-se Rua José Francisco Soares; e,
- 10 – A Rua B, passa a denominar-se Rua João Evaristo da Silva;

Art. 2º. Estas denominações serão constantes de placas alusivas às
homenagens, devendo ser instaladas em locais visíveis.

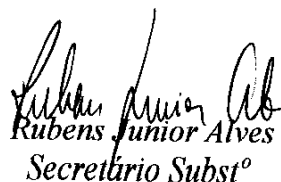
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 2003.


Laucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

053

=LEI MUNICIPAL Nº 2.061, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel que especifica, situado no perímetro urbano de General Salgado".

PROTOCOLO N.º 35/2003 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 389

GENERAL SALGADO 20 11 03.

Com. Juarez
Márcia Mazaro
Escrivãria

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, com área total de 1.345,25 m² (mil trezentos e quarenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade, necessário e destinado para a construção do prédio da Câmara Municipal de General Salgado.

Art. 2º. As áreas acima mencionadas encontram-se situadas no perímetro urbano: 1) "Um lote de terreno, designado sob n.º 01, da Quadra n.º 02 (atualmente: setor 20 - Quadra n.º 23 - Lote n.º 01.0), com a área total de 337,50 m² (trezentos e trinta e sete e meio metros quadrados, medindo 12,00 m. (doze metros) de frente para a Avenida Cândido José da Silva (atualmente: Avenida Domenico Ráo); 25,00 m. (vinte e cinco metros), pela direita na divisa com o lote n.º 02; 25,00 m. (vinte e cinco metros) pela esquerda na divisa com o Colégio "Tonico Barão"; 15,00 m. (quinze metros) nos fundos na divisa com parte do lote n.º 05"; 2) "Um lote de terreno sob n.º 02, da Quadra n.º 02 (atualmente: Setor 20 - Quadra n.º 23 - Lote n.º 02.0), com 321,00 m². (trezentos e vinte e um metros quadrados), medindo 12,00 m. (doze metros) de frente para a Avenida Cândido José da Silva (atualmente: Avenida Domenico Ráo); 28,50 m. (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), pela direita na divisa com o lote n.º 03; 25,00 m. (vinte e cinco metros) pela esquerda na divisa com o lote n.º 01; e, 12,50 m. (doze metros e cinquenta centímetros, nos fundos, na divisa com o lote n.º 05"; 3) "Um lote de terreno designado sob n.º 03, da Quadra n.º 02 (atualmente: setor 20, Quadra n.º 23 - Lote n.º 03.0), com 363,00 m². (trezentos e sessenta e três metros quadrados), medindo 12,00 m. (doze metros) de frente para a Avenida Cândido José da Silva (atualmente: Avenida Domenico Ráo); 32,00 m. (trinta e dois metros), pela direita, na divisa com o lote n.º 04; 28,50 m. (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) pela esquerda na divisa com o lote n.º 02; 12,50 m. (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos, na divisa com o lote n.º 05"; e, 4) "Um lote de terreno designado sob n.º 04, da Quadra n.º 02 (atualmente: setor 20, Quadra n.º 23 - Lote n.º 04.0), com a área total de 323,75 m². (trezentos e vinte e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), medindo 15,00 m. (quinze metros) de frente para a Avenida Cândido José da Silva



Prefeitura Municipal de General Salgado

054

(atualmente: Avenida Domenico Ráo); 35,00 m. (trinta e cinco metros), pela direita, na divisa com a Rua Azilio Antonio do Prado; 32,00 m. (trinta e dois metros), pela esquerda, na divisa com o lote n.º 03; 5,00 m. (cinco metros), nos fundos, na divisa com o lote n.º 05"; Cadastro Municipal n.º 20.23.01.0; 20.23.02.0; 20.23.03.0 e 20.23.04.0.

Parágrafo Único. Esta área desapropriada encontra-se encravada dentro do limite do perímetro urbano.

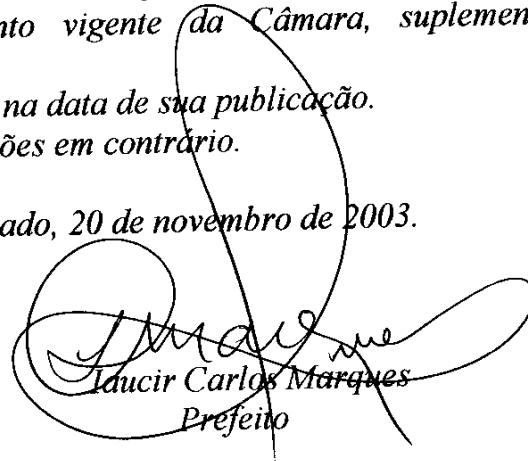
Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no artigo 15 e parágrafo do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário.

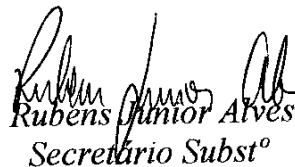
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 2003.


Idcir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria na data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

055

=LEI MUNICIPAL Nº 2.062, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

“Desmembra uma área total de 4.614,30 metros quadrados de terra de uma área maior de 24.200,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, destinada a abertura de vias públicas, localizada no perímetro urbano deste município de General Salgado”.

PROTÓCOLO Nº 30/2003...LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 389/39

GENERAL SALGADO 20/11/03

Marcia Mazaró
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desmembrada uma área total de 4.614,30 metros quadrados de terra de uma área maior de 24.200,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, destinada a abertura de vias públicas, localizado no perímetro urbano, conforme roteiros abaixo:

GLEBA 02 - ÁREA DESMEMBRADA - AV "A" - 3.270,30 m² - Tem início em um marco denominado 01, cravado às margens da estrada vicinal (atualmente via vicinal "Jesulino da Cunha Frota") que liga General Salgado à Destilaria Generalco/São João de Iracema, e ainda distante 205,00 metros do cruzamento da referida via vicinal com a estrada municipal que liga General Salgado ao Rancho Grande, daí segue margeando a via vicinal, sentido Destilaria Generalco/São João de Iracema, rumo 8º30' SW e distância de 218,02 metros até o marco 02, daí segue rumo 81º30' SE e distância de 15,00 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de General Salgado, sucessora da Cia Nestlé até o marco 02A, daí segue rumo 8º30' NE e distância de 218,02 metros confrontando com a área desmembrada (gleba 03-Rua "A" - 14,00 metros) e a área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado (gleba 01 - 204,02 metros) até o marco 04A, daí segue rumo 81º30' NW e distância de 15,00 metros confrontando com o Bairro Residencial "Nancy", anteriormente Valdemar Fernandes Peres até o marco 01, inicial do presente roteiro.

GLEBA 03 - ÁREA DESMEMBRADA - RUA "A" - 1.344,00 m² - Tem início em um marco denominado 02A, cravado junto à divisa com a área desmembrada (gleba 02-Av. "A") e área da Prefeitura Municipal de General Salgado, anteriormente Cia. Nestlé, daí segue rumo 81º30' SE e distância de 96,00 metros confrontando com a área da Prefeitura Municipal de General Salgado, anteriormente Cia. Nestlé, até o marco 03, daí segue rumo 8º30' NE e distância de 14,00 metros confrontando com o Bairro Residencial "Nancy", anteriormente Valdemar Fernandes Peres até o marco



Prefeitura Municipal de General Salgado

056

03A, daí segue rumo 81°30' NW e distância de 96,00 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado (gleba 01) até o marco 04E, daí segue rumo 8°30' SW e distância de 14,00 metros confrontando com a área desmembrada (gleba 02 – Av. “A”) até o marco 02A, inicial do presente roteiro.

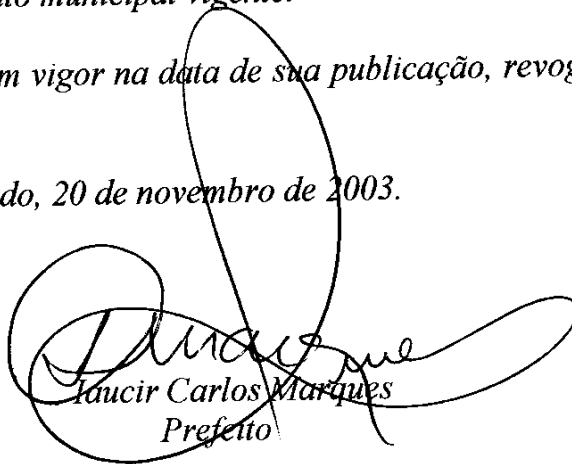
Art. 2º. Após desmembramento a área do remanescente ficará com o seguinte roteiro:

GLEBA 01 – ÁREA REMANESCENTE – 19.585,70 m² – Tem início em um marco denominado 04A, cravado junto a área desmembrada (gleba 02 – Av. “A”) e o Bairro Residencial “Nancy”, anteriormente Valdemar Fernandes Peres, daí segue rumo 8°30' SW e distância de 204,02 metros até o marco 04E, cravado junto a área desmembrada, na confluência da gleba 02 (Av. “A”) e gleba 03 (Rua “A”), daí segue rumo 81°30' SE e distância de 96,00 metros confrontando com a área desmembrada (gleba 03 – Rua “A”) o marco 03A, daí segue rumo 8°30' NE e distância de 204,02 metros confrontando com o Bairro Residencial “Nancy”, anteriormente Valdemar Fernandes Peres até o marco 04, daí segue rumo 81°30' NW e distância de 96,00 metros, mesma confrontação até o marco 04A, inicial do presente roteiro.

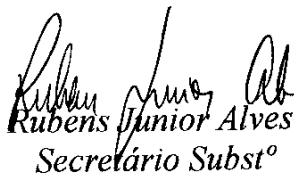
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 2003.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

057

=LEI MUNICIPAL Nº 2.063, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

“Desafeta uma área de terra de 1.632,00 metros quadrados, existente em um área maior de 19.585,70 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, localizado no perímetro urbano deste município de General Salgado, destinado a doação através de licitação a pessoa interessada para implantação de empresa de prestação de serviços”.

PROTÓCOLO N.º 37/2003...LIVRO DE
deix. Municipais

N.º 01 FLS 39

GENERAL SALGADO 20/11/03.
Marcia Mazaro
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada uma área de terra de 1.632,00 metros quadrados, de uma área maior existente de 19.585,70 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, localizado no perímetro urbano, destinada a doação através de licitação a pessoa interessada para implantação de empresa de prestação de serviços, conforme roteiro abaixo:

ÁREA DESAFETADA – 1.632,00 m² - Tem início em um marco denominado 04B, cravado junto a área desmembrada (Av. "A") e a área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado, daí segue rumo 8º30' SW e distância de 51,00 metros até o marco 04E, cravado junto a área desmembrada, na confluência da Av. "A" com a Rua "A", daí segue rumo 81º30' SE e distância de 32,00 metros confrontando com a Rua "A" até o marco 04D, daí segue rumo 8º30' NE e distância de 51,00 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado até o marco 04C, daí segue rumo 81º30' NW e distância de 32,00 metros, mesma confrontação até o marco 04B, inicial do presente roteiro.

Art. 2º. Após a desafetação a área remanescente ficará com o seguinte roteiro:

ÁREA REMANESCENTE – 17.953,70 m² – Tem início em um marco denominado 04A, cravado junto a área desmembrada (Av. "A") e o Bairro Residencial "Nancy", anteriormente Valdemar Fernandes Peres, daí segue rumo 8º30' SW e distância de 153,02 metros até o marco 04B, daí segue rumo 81º30' SE e distância de 32,00 metros confrontando com a área desafetada até o marco 04C, daí segue rumo 8º30' SW e distância de 51,00 metros, mesma confrontação até o marco 04C, daí segue rumo 81º30' SE e distância de 64,00 metros confrontando com a área desmembrada, Rua "A" até o marco 03A, daí segue rumo 8º30' NE e distância de 204,02 metros



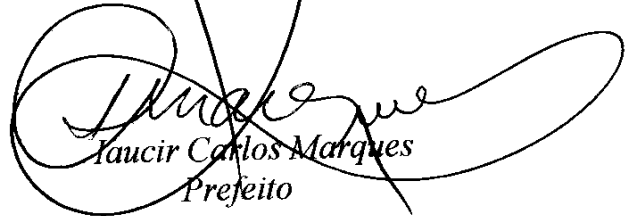
Prefeitura Municipal de General Salgado

confrontando com o Bairro Residencial "Nancy", anteriormente Valdemar Fernandes Peres até o marco 04, daí segue rumo 81°30' NW e distância de 96,00 metros, mesma confrontação até o marco 04A, inicial do presente roteiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

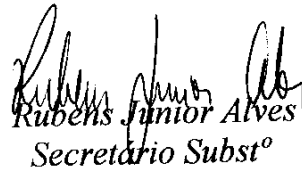
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 2003.



Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

059

=LEI MUNICIPAL Nº 2.064, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.045 de 17 de junho de 2003”.

PROTÓCOLO N.º 38/2003 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 39

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO, 20/11/03

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

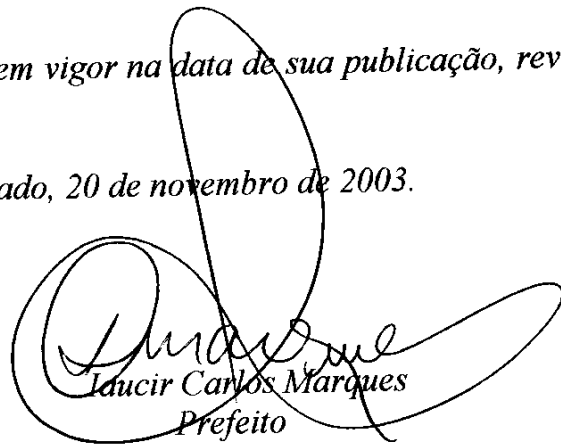
Marcia Mazaró
Escriturária

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.045 de 17 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

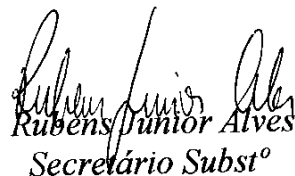
“Art. 1º. Passa a denominar-se, “Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de São Luis (EMEIEF)”, localizada na Rua Almirante Barroso, s/nº, no distrito de São Luis de Japiúba, neste Município de General Salgado”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 2003.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Júnior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

060

=LEI MUNICIPAL Nº 2.065, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

"Dispõe sobre alteração de denominação de rua no distrito de Prudêncio e Moraes".

PROTOCOLO Nº 39/2003 LIVRO DE

Atas Municipais

Nº 01 FLS 39

GENERAL SALGADO 20/11/03


Marcia Mazaro
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

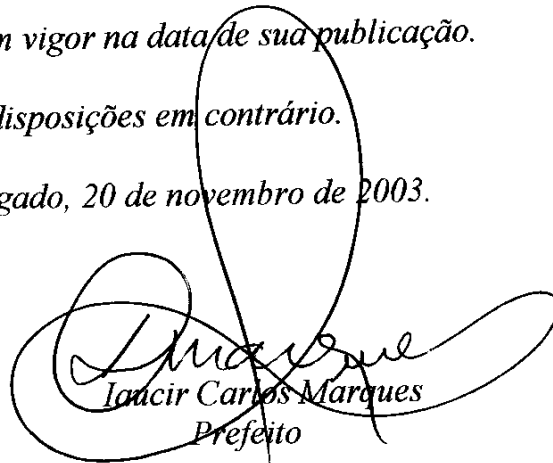
Art. 1º. A rua localizada no Distrito de Prudêncio e Moraes, denominada de Polidório Jordão passará a ser denominada de Rua João Marciano da Silva.

Art. 2º. Esta nova denominação será constante de placa alusiva à homenagem, devendo ser instalada em locais visíveis.

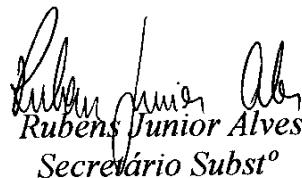
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 2003.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003=

“Dá nova redação ao inciso II, do Parágrafo 10 do Art. 264 e Art. 315 da Lei Municipal nº 1.431, de 06 de dezembro de 1989”.

PROTÓCOLO Nº 40/2003. LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 39

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO, Nº 121/03. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Marcia Mazaro
Marcia Mazaro
Escrutária

Art. 1º. O inciso II, do Parágrafo 10 do Art. 264 da Lei Municipal nº 1.431, de 06 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. ...
Parágrafo 10. ...

“II – Para o exercício do comércio ambulante, será cobrada por dia de atividade, as taxas que serão representadas por V.F.R. (Valor Financeiro de Referência), fixadas conforme tabela de atividade comercial constante do anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Art. 315 da Lei Municipal nº 1.431, de 06 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315. Fica fixado para o exercício seguinte, em R\$ 26,00 (vinte e seis reais) o V.F.R. (Valor Financeiro de Referência), de que trata o artigo anterior, e que será atualizado anualmente por decreto do executivo, utilizando-se os índices oficiais de inflação”.

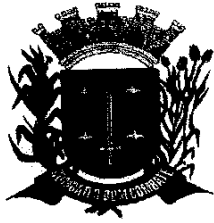
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 2003.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

062

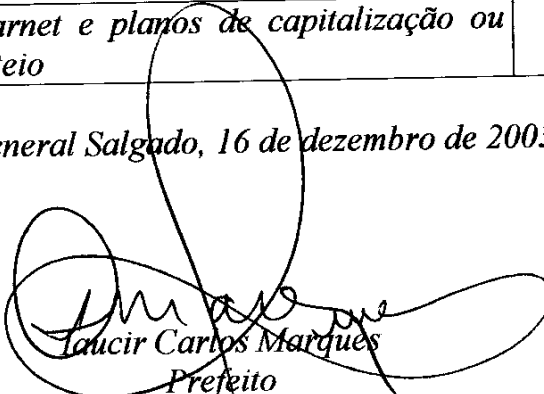
ANEXO

QUE TRATA O INCISO II, DO PARÁGRAFO 10 DO ART. 264, DA LEI MUNICIPAL Nº 1431, 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

TABELA DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMERCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

| Item | Atividade / Comercio | Quantidade de V.F.R. |
|-------------|--|-----------------------------|
| 1 | Hortifrutigranjeiros | 1 |
| 2 | Produtos Alimentícios da cesta básica | 2 |
| 3 | Outros produtos alimentícios | 2 |
| 4 | Refrigerantes e assemelhados | 2 |
| 5 | Roupas e confecções | 3 |
| 6 | Utensílios domésticos | 3 |
| 7 | Móveis diversos | 4 |
| 8 | Outros produtos manufaturados | 4 |
| 9 | Livros, revistas e outras publicações | 1 |
| 10 | Produtos importados em geral | 5 |
| 11 | Jóias | 5 |
| 12 | Eletrodomésticos | 5 |
| 13 | Produtos classificados em regulamento como sofisticados | 5 |
| 14 | Outros produtos não previstos nos itens anteriores: | |
| | a) de consumo popular | 3 |
| | b) outros produtos | 5 |
| 15 | Venda de carnet e planos de capitalização ou não com sorteio | 5 |

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 2003.


Laucir Carlos Marques
Prefeito



Prefeitura Municipal de General Salgado

063

=LEI MUNICIPAL Nº 2.067, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003=

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso ao SINDICATO RURAL DE GENERAL SALGADO, de uma área de 794,00 metros quadrados, com uma área construída de 270,00 metros quadrados, localizada nesta cidade".

PROTOCOLO N.º 41/2003 LIVRO DE

deix. Municipais

N.º 01

FLS. 39/399

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO 16/12/03 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Marcia Mazaro
Escriturária

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da promulgação da presente Lei ao SINDICATO RURAL DE GENERAL SALGADO, de uma área de terreno de 794,00 metros quadrados, com um área construída de 270,00 metros quadrados, localizada nesta cidade, cuja descrição e confrontações são as seguintes:

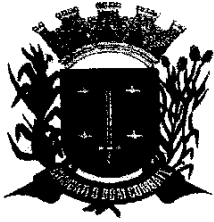
"Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP; cravado junto à área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado e a servidão de passagem concedida à Secretaria de Agricultura e Abastecimento (Coordenadoria de Defesa Agropecuária); deste segue rumo 45°49'07" SE e distância de 20,42 metros confrontando com a servidão de passagem concedida à Secretaria de Agricultura e Abastecimento (Coordenadoria de Defesa Agropecuária) até o marco 1; deste segue rumo 27°08'37" NE e distância de 44,29 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado até o marco 2; deste segue rumo 62°51'23" NW e distância de 19,12 metros, mesma confrontação até o marco 3; deste segue rumo 27°08'37" SW e distância de 22,79 metros, mesma confrontação até o marco 4; deste segue rumo 28°39'19" SW e a distância de 15,52 metros, mesma confrontação até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro".

Art. 2º. Todas as alterações que vierem a ser feita, ficarão automaticamente integradas ao patrimônio municipal ao final do prazo da concessão de direito real de uso, sem direito a qualquer espécie de indenização ao Sindicato Rural de General Salgado, por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso, terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da promulgação da presente Lei.

Art. 4º. No caso de rompimento do contrato do Sindicato Rural de General Salgado, os bens construídos no referido terreno passarão a pertencer ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. Ao final de 10 (dez) anos, a concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada mediante nova autorização legislativa, reservado à Prefeitura Municipal, o direito de não prorrogação.



Prefeitura Municipal de General Salgado

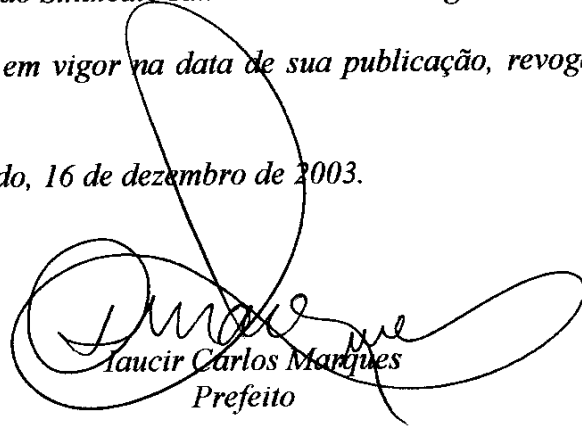
064

Parágrafo Único. Caso o Sindicato Rural de General Salgado, venha a ser mudar de local a presente concessão ficará automaticamente encerrada.

Art. 6º. As despesas cartorárias e tributárias, decorrentes da execução da presente Lei serão de responsabilidade do Sindicato Rural de General Salgado.

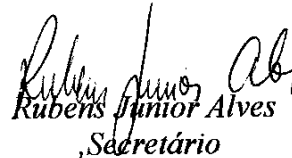
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 2003.



Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

065

=LEI MUNICIPAL Nº 2.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003=

“Desafeta uma área de terra de 1.610,56 metros quadrados, existente em uma área maior de 19.585,70 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, localizado no perímetro urbano deste município de General Salgado, destinado a doação através de licitação a pessoa interessada para implantação de empresa de prestação de serviços”.

PROTOCOLO Nº 42/2003 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 398

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO 23/12/03

Marcia Mazaro
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada uma área de terra de 1.610,56 metros quadrados, de uma área maior existente de 19.585,70 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, localizado no perímetro urbano, destinada a doação através de licitação a pessoa interessada para implantação de empresa de prestação de serviços, conforme roteiro abaixo:

ÁREA DESAFETADA – 1.610,56 m² - Tem início em um marco denominado 4B, cravado junto a área desmembrada (Av. “A” – anteriormente Av. Marginal) e a área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado, daí segue rumo 8º30’ SW e distância de 50,33 metros até o marco 04E, cravado junto a área desmembrada, na confluência da Av. “A” (anteriormente Av. Marginal) com a Rua “A” (anteriormente Rua Projetada III), daí segue rumo 81º30’ SE e distância de 32,00 metros confrontando com a Rua “A” (anteriormente Rua Projetada III) até o marco 04D, daí segue rumo 8º30’ NE e distância de 50,33 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de General Salgado até o marco 04C, daí segue rumo 81º30’ NW e distância de 32,00 metros, mesma confrontação até o marco 04B, inicial do presente roteiro.

Art. 2º. Após a desafetação a área remanescente ficará com o seguinte roteiro:

ÁREA REMANESCENTE – 17.975,14 m² – Tem início em um marco denominado 04A, cravado junto a área desmembrada (Av. “A” – anteriormente Av. Marginal) e o Bairro Residencial “Nancy”, anteriormente Valdemar Fernandes Peres, daí segue rumo 8º30’ SW e distância de 153,69 metros até o marco 04B, daí segue rumo 81º30’ SE e distância de 32,00 metros confrontando com a área desafetada até o marco 04C, daí segue rumo 8º30’ SW e distância de 50,33 metros, mesma confrontação até



Prefeitura Municipal de General Salgado

066

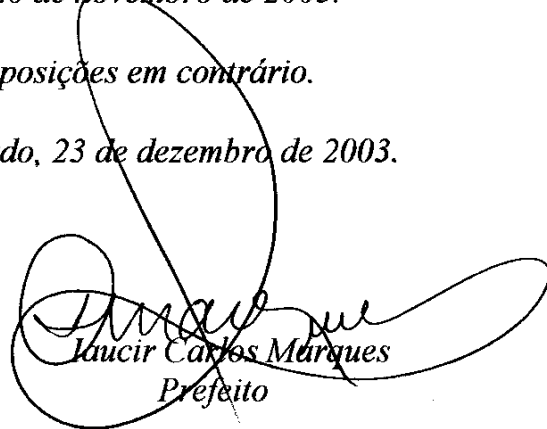
o marco 04C, daí segue rumo 81°30' SE e distância de 64,00 metros confrontando com a área desmembrada, Rua "A" (anteriormente Rua Projetada III) até o marco 03A, daí segue rumo 8°30' NE e distância de 204,02 metros confrontando com o Bairro Residencial "Nancy", anteriormente Valdemar Fernandes Peres até o marco 04, daí segue rumo 81°30' NW e distância de 96,00 metros, mesma confrontação até o marco 04A, inicial do presente roteiro.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.063 de 20 de novembro de 2003.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de dezembro de 2003.

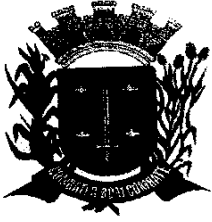


Jaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003=

“Dispõe sobre repasse da inflação acumulada nos últimos doze meses ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxas Municipais”

PROTOCOLO N.º 43/2003 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 399

GENERAL SALGADO 23, 12, 03.

Marcia Mazaró
Marcia Mazaró
Escrivã

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxas Municipais, com base na inflação dos últimos doze meses.

Art. 2º. Para essa atualização será utilizado o índice inflacionário medido pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses na ordem de 8,73% (oito, setenta e três por cento).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2004.

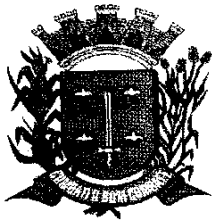
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de dezembro de 2003.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

068

=LEI MUNICIPAL N° 2.070, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003=.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com Instituições Financeiras e Casas Lotéricas e da outras providências”.

PROCOLO N.º 44/2003. LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 399

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO 26 / 12 / 03

Marcia Mazaró
Escriturária

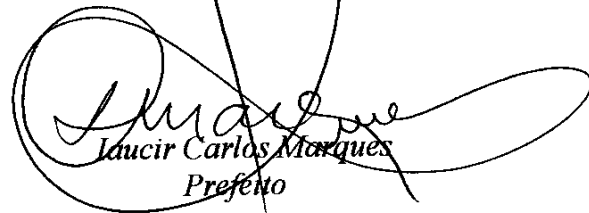
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com Instituições Financeiras e Casas Lotéricas para a arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2004.

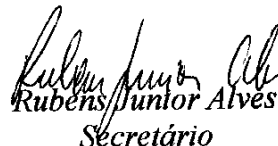
Art. 2º. As despesas decorrentes do convênio a ser assinado serão suportados pelo contribuinte.

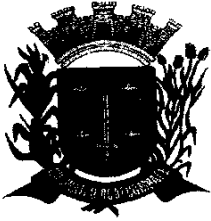
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de dezembro de 2003.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.071, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004=

“Incluir o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.068, de 23 de dezembro de 2003”

PROTÓCOLO N.º 01/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 40

GENERAL SALGADO 08 / 02 / 04.

Conferência
Marcia Mazaro
Escrivãria

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.068, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A área desafetada pertence o matrícula nº 3946 do SRI da Comarca de General Salgado”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de fevereiro de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.072, DE 03 DE MARÇO DE 2004=

"Concede parcelamento de débitos fiscais e institui o seu procedimento".

PROTOCOLO N.º 021/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 40

GENERAL SALGADO 03/maçã/2004

Marcia Mazaró
Secretária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal, provenientes de Auto de Infração e Imposição de Multas, Impostos, Contribuições de Melhoria, Taxas e Tributos de Qualquer Natureza, não quitados no exercício financeiro do lançamento, incluindo as do exercício de 2003, poderão ser parcelados e ou reparcelados.

Parágrafo único. Na vigência desta lei, somente será permitido apenas um reparcelamento.

Art. 2º. Os parcelamentos ou reparcelamentos dos débitos fiscais serão feitos diretamente pela Lançadoria Pública, e os judiciais pelo Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico Municipal.

Art. 3º. Os débitos fiscais vencidas até 2003, poderão ser parcelados ou reparcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 4º. O Contribuinte terá o prazo até 30 de junho 2004, para requerer o parcelamento ou reparcelamentos de seus débitos.

Art. 5º. Concedido o parcelamento ou reparcelamento do débito, deverá o contribuinte proceder no ato o recolhimento da primeira parcela na Tesouraria Municipal.

Art. 6º. Nenhuma das parcelas poderá ser inferior a R\$5,00 (cinco reais).

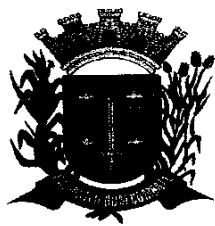
Art. 7º. O parcelamento implicará na confissão do débito fiscal, e na renúncia a defesa ou recursos administrativos judiciais.

Art. 8º. O crédito fiscal só será extinto após o pagamento de todas as parcelas.

Art. 9º. As parcelas serão atualizadas monetariamente pelo INPC, e juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês contados do vencimento até a data do efetivo pagamento e multa de mora.

Art. 10. Os débitos judiciais somente serão parcelados ou reparcelados desde que o contribuinte assumira a responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas processuais no ato do parcelamento ou reparcelamento.

Art. 11. O termo de acordo terá validade a partir do recolhimento da primeira parcela.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Art. 12. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas alternadas ou consecutivas rescinde automaticamente o parcelamento ou reparcelamento celebrado, autorizando a cobrança via judicial do saldo devedor pela Municipalidade.

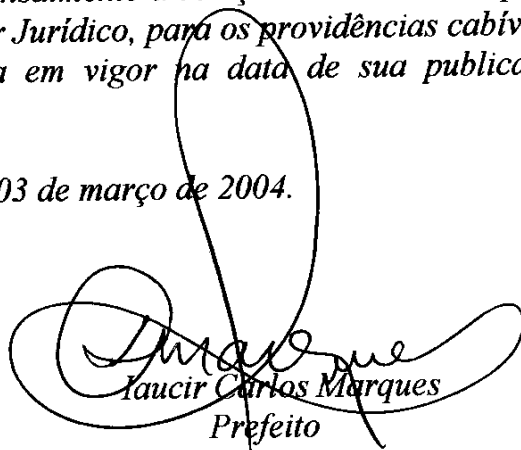
Art. 13. Para fazer jus ao parcelamento ou reparcelamento o contribuinte deve manter em dias suas obrigações tributárias para com a municipalidade.

Art. 14. O Contribuinte para assumir a obrigação fiscal do parcelamento ou reparcelamento, para assinar o termo de acordo deverá apresentar sua identificação (RG-CPF), qualificação e domicílio atual.

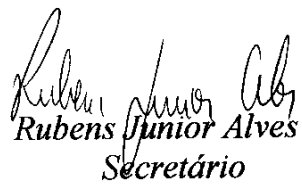
Art. 15. A Lançadoria Pública exercerá o controle dos recolhimentos mensais, devendo enviar mensalmente a relação dos débitos impagos através de certidão da dívida ativa ao Setor Jurídico, para os providências cabíveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de março de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.073 DE 03 DE MARÇO DE 2004=

"Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com os tributos municipais conforme especifica".

PROTÓCOLO N.º 03/2004 LIVRO DE
deix. Municipais
N.º 01 FLS. 40

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

GENERAL SALGADO 03, março, 2004.

Marcia Mazaró
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reduzidos juros e multa, devidos à Prefeitura Municipal de General Salgado, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa e débitos fiscais não inscritos em Dívida Ativa, este decorrentes de operações ou prestações realizadas até 31 de dezembro de 2003, relacionadas com o IPTU, ISS, Taxas, Multas decorrentes de auto de infração e contribuição de melhoria, desde que o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido por guia própria e em até 02 (duas) parcelas e nas seguintes condições e prazos.

a) até 31 de março de 2004, 25% do débito fiscal atualizado até essa data, até 30 de abril de 2004, 25% do débito fiscal atualizado até essa data, até 31 de maio de 2004, 25% do débito fiscal atualizado até essa data e até 30 de junho de 2004, os outros 25% do débito fiscal atualizado até essa data, com redução de 100% do valor dos juros e multa calculado até as datas limites das parcelas ou dos pagamentos.

§ 1º. O contribuinte terá o prazo até de 30 de junho de 2004, para requerer a redução da multa e juros conforme reza o caput 1º.

§ 2º. Em qualquer da situação descrita na letra "a" supra, caso o contribuinte beneficiado com a redução dos juros e multas, venha a se tornar inadimplente de uma das parcelas, perderá integralmente o direito ao benefício, inclusive quanto aos valores de redução da parcela já quitada.

§ 3º. Para os débitos lançado na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2003, e na condição de ajuizados, os honorários advocatícios sucumbências, serão devidos a razão de 1% (um por cento) sobre o valor ajuizado e pagos nos termos desta lei.

§ 4º. No ato do recolhimento de que trata o caput deste artigo, o contribuinte com débito ajuizado deverá comprovar junto ao Setor de Lançadoria a quitação das custas judiciais ou recolher junto a Tesouraria do município o valor correspondente às mesmas mediante guia própria, bem como comprovar a quitação dos honorários advocatícios sucumbências, devedor do parágrafo 2º do art. 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de General Salgado

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se a quaisquer autos de infração lavrados em relação aos quais tenha havido exigência simultânea de imposto.

Art. 2º. O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Parágrafo único. Considera-se débito fiscal a soma do imposto, da multa, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

Art. 3º. Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua totalidade, em caso de não recolhimento do valor integral e nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente a situação em que haja decisão transitada em julgado e nem, dispensa o contribuinte das custas judiciais.

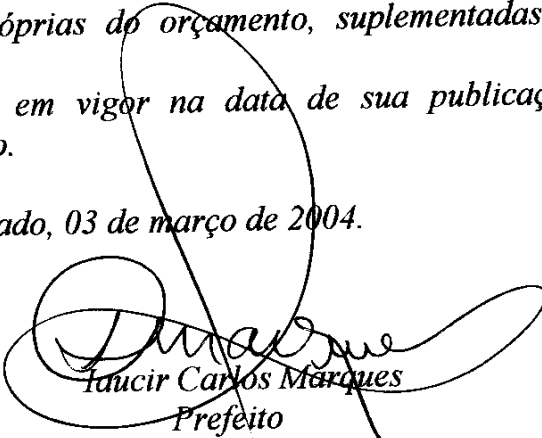
II – aplica-se a parcelamentos celebrados e em andamento na data de publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem os acréscimos financeiros incidentes e decorrentes da mesma redução, desde que recolhidos nas mesmas condições e prazos estabelecido na letra “a” e do artigo 1º supra.

Art. 5º. Far-se-á por decreto a regulamentação desta Lei se necessário.

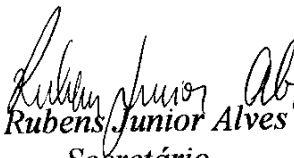
Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

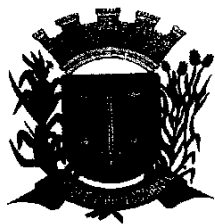
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de março de 2004.


Iancir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.074, DE 03 DE MARÇO DE 2004=

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer".

PROTOCOLO Nº 04/2004 LIVRO DE
Leis Municipais
Nº 01 FLS. 40

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

GENERAL SALGADO 03 / março / 2004.

Marcia Mazaro
Escrevente

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, visando a reforma e iluminação do Estádio Municipal Paulo Possetti.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de março de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.075, DE 06 DE ABRIL DE 2004=

"Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação da senhora OCLEUZA UMBELINA DA SILVA, uma área de terreno, neste Município, destinado ao prolongamento das Ruas Benedito de Oliveira Marques, Guilherme Veschi e abertura da Rua Projetada".

PROTOCOLO N.º 05/2004 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 FLS 40

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO 06/abril/2004
Marcia Mazaro
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da senhora OCLEUZA UMBELINA DA SILVA, uma área de terreno com 5.431,70 metros quadrados, localizado no perímetro urbano, neste município, destinado ao prolongamento das Ruas Benedito O. Marques, Guilherme Veschi e abertura da Rua Projetada.

Art. 2º. A área acima mencionada encontra-se encravado dentro dos seguintes roteiros:

Gleba 01 – 1.079,40 m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 2, cravado no início da curva de confluência que faz com Rua Projetada (gleba 03) e junto à área remanescente de Ocleuza Umbelina da Silva (gleba "A" – matrícula 2.119); Deste segue confrontando com a área remanescente de Ocleuza Umbelina da Silva (gleba "A" – matrícula 2.119) pela curva de confluência com raio de 9,00 metros e distância de 16,24 metros até o marco 3, azimute de 236°01'32" e a distância de 62,35 metros até o marco 4; Deste segue confrontando com a Rua Guilherme Veschi, azimute 335°00'19" e a distância de 14,17 metros até o marco 5; Deste segue confrontando com a área remanescente de Ocleuza Umbelina da Silva (gleba "B" – matrícula 2.119), azimute de 56°01'32" e a distância de 67,74 metros até o marco 6, pela curva de confluência com raio de 9,00 metros e distância de 12,04 metros até o marco 7; Deste segue confrontando com a Rua Projetada (gleba 03) azimute de 159°23'50" e a distância de 32,89 metros até o marco 2; ponto inicial da descrição do perímetro;

GLEBA 02 – 1.322,05 m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 8, cravado no início da curva de confluência que faz com Rua Projetada (gleba 03) e junto à área remanescente de Ocleuza Umbelina da Silva (gleba "B" – matrícula 2.119); Deste segue confrontando com a área remanescente de Ocleuza Umbelina da Silva (gleba "B" – matrícula 2.119) pela curva de confluência com raio de 9,00 metros e distância 11,19 metros até o marco 9, azimute de 268°10'58" e distância de 80,38 metros até o marco 10; Deste segue confrontando com a Rua Benedito O. Marques azimute 334°07'39" e a distância de 16,43 metros até o marco 11, cravado à 40,00 metros do eixo da Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP 310), que neste trecho liga General Salgado à Magda; Deste segue confrontando



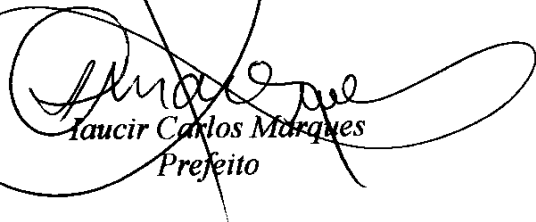
Prefeitura Municipal de General Salgado

com a faixa de domínio do DER (Departamento de Estrada e Rodagem) e margeando a referida Rodovia sentido Magda, azimute de 88°10'58'' e a distância de 88,42 metros até o marco 12; Deste segue confrontando com a Rua Projetada (gleba 03) azimute de 159°23'50'' e a distância de 22,29 metros até o marco 8; ponto inicial da descrição do perímetro; e

GLEBA 03 – 3.030,25 m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0=PP, cravado no início da curva de confluência que faz com Rua Projetada (gleba 03), às margens da Avenida Orlando Prestes (cravado à 15,00 metros do eixo da mesma) e ainda junto à área remanescente de Ocleuza Umbelina da Silva (gleba "A" – matrícula 2.119); Deste segue confrontando com a área remanescente de Ocleuza Umbelina da Silva (gleba "A" – matrícula 2.119) pela curva de confluência com raio de 9,00 metros e distância de 13,26 metros até o marco 1, azimute de 339°23'50'' e a distância de 112,30 metros até o marco 2; Deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Guilherme Veschi, azimute de 339°23'50'' e a distância de 32,89 metros até o marco 7; Deste segue confrontando com Ocleuza Umbelina da Silva (gleba "B" - matrícula 2.119) azimute de 339°23'50'' e distância de 42,87 metros até o marco 8; Deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Benedito O. Marques azimute de 339°23'50'' e distância de 22,29 metros até o marco 12, cravado à 40,00 metros do eixo da Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP 310), que neste trecho liga General Salgado à Magda; Deste segue confrontando com a faixa de domínio do DER (Departamento de Estrada e Rodagem) e margeando a referida Rodovia sentido Magda, azimute de 88°10'58'' e a distância de 14,79 metros até o marco 13; Deste segue confrontando com Ângelo Spadácio (matrícula 4.841) azimute de 159°23'50'' e a distância de 212,40 metros o marco 14; Deste segue confrontando com a Avenida Orlando Prestes azimute de 243°50'40'' e a distância de 22,23 metros até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de abril de 2004


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 06 DE ABRIL DE 2004=

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA".

PROTOCOLO Nº 06/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 40

GENERAL SALGADO 06/abril/2004.

Marcia Mazaro
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal de General Salgado afirmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ. Sob n.º 45.164.654/0001-99, sediada na Rua Pernambuco, n.º 4.196, na cidade de Votuporanga.

Art. 2º. O presente convênio tem por finalidade regulamentar o Programa de Auxílio Transporte destinado a Prefeitura Municipal e Associações de Alunos que fornecem transporte para os alunos das unidades mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga.

Art. 3º. Caberá a Fundação repassar 5% (cinco por cento) do valor arrecado das mensalidades escolares dos alunos efetivamente transportados pela Prefeitura Municipal de General Salgado e devidamente matriculados em cursos das unidades mantidas pela FEV, nos meses de fevereiro a junho e agosto a novembro, observando-se, para efeito de repasse, o mês subsequente ao efetivo recebimento das mensalidades.

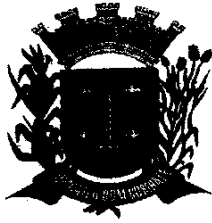
Art. 4º. Caberá a Prefeitura encaminhar:

I – Mensalmente, a relação dos alunos transportados, indicando os cursos e séries freqüentadas nas unidades mantidas da FEV;

II – Comprovar, trimestralmente, os gastos efetuados com o custeio do transporte dos alunos, observando-se estritamente as finalidades do referido Programa, devendo manter a documentação para eventual verificação da Fundação Educacional de Votuporanga, com o que concorda, desde já, expressamente; e

III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos riscos inerentes ao transporte dos alunos.

Art. 5º. O convênio vigorará por prazo de doze meses, a partir da sua assinatura, podendo a qualquer momento e de forma imotivada ser denunciado pelas partes, mesmo antes do prazo ora determinado, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

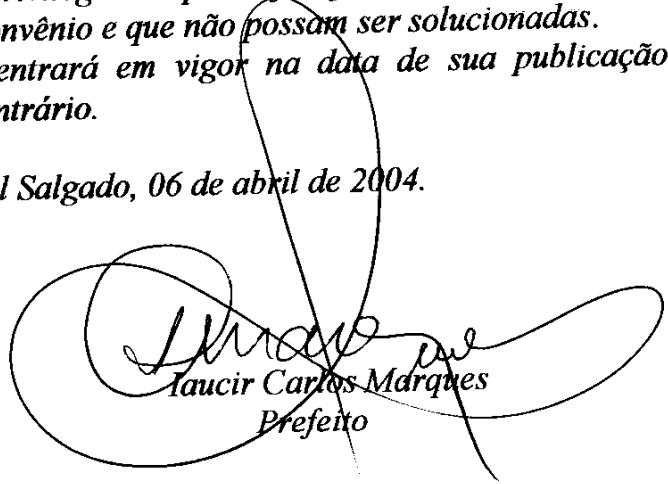


Prefeitura Municipal de General Salgado

Art. 6º. As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, sem prejuízo de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio e que não possam ser solucionadas.

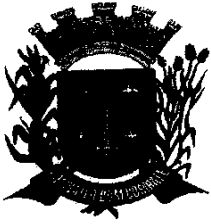
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de abril de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.077, DE 06 DE ABRIL DE 2004=

"Dá denominação especial a Escola de São Luis de Japiúba"

PROTÓCOLO Nº 07/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS. 409

GENERAL SALGADO, Abril, 2004.

Marcia Mazaró
Escrivã

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A E.M.E.I.E.F. de São Luis, localizada no Distrito de São Luis de Japiúba, neste município, sem denominação especial, passa a denominar-se E.M.E.I.E.F. "FRANCISCO ASSIS RODRIGUES".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de abril de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.078, DE 06 DE ABRIL DE 2004=

"Dá denominação ao Centro de Múltiplo Uso da Vila de Nova Palmira, neste município".

PROTOCOLO Nº 08/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS 409

GENERAL SALGADO, 06 abril, 2004.

Marcia Mazaró
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Centro de Múltiplo Uso da Vila de Nova Palmira, neste Município, sem denominação especial, passa a denominar-se "BENEDITO JOSÉ MAFA".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de abril de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 23 DE ABRIL DE 2004=

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, imóvel de propriedade da Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências".

PROTÓCOLO N.º 09/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 408.

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

23 abril 04
Marcia Mazaró
Escriturária

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, autorizado a adquirir por compra, junto a Companhia Energética de São Paulo, um imóvel localizado na Avenida Diogo Garcia Carmona, 1334, nesta cidade de General Salgado-SP, pelo preço da avaliação da referida companhia.

Art. 2º. Fica autorizado ainda, a parcelar o valor da aquisição em até 06 (seis) parcelas, as quais poderão ser acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e calculadas mediante aplicação da tabela Price.

Art. 3º. Para a referida aquisição, fica dispensado de processo licitatório conforme autoriza a letra "e", do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Art. 4º. Fica também o Executivo Municipal autorizado a proceder a retificação da matrícula, lavratura e registro do imóvel a ser adquirido, correndo as despesas para tais fins as expensas do município.

Art. 5º. Todas as despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

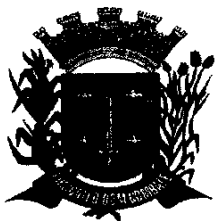
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de abril de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.080, DE 11 DE MAIO DE 2004=

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Casa Civil”.

PROTÓCOLO Nº 10/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 409

GENERAL SALGADO 11 maio 2004.

Marcia Mazaró
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, visando a instalação de um infocentro do Programa ACESSA São Paulo.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

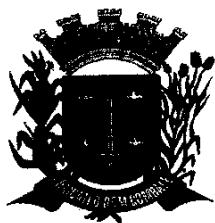
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de maio de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.081, 11 DE MAIO DE 2004=

"Autoriza o Município de General Salgado, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local".

PROTOCOLO Nº 11/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 409.

GENERAL SALGADO, 11 maio 2004.

Marcia Mazaro
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de General Salgado no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

Parágrafo único. O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º. O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de maio de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.082, 11 DE MAIO DE 2004=

"Inclui nome do autor da propositura nas leis complementares, ordinárias, decretos legislativos e resoluções".

PROTOCOLO N.º 12/2004 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 FLS 409

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO 11 maio 2004.

Marcia Mazaro
Escrituraria

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nas leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, constarão obrigatoriamente o nome do seu autor, se vereador, logo abaixo da ementa.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que os projetos são apresentados pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º. A obrigatoriedade mencionada neste artigo abrange também a publicação e a utilização desses preceitos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de maio de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.083, DE 19 DE MAIO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direitos real de uso para instalação de uma industria referente a uma área de 585,00 metros quadrados, com uma área construída de 311,50 metros quadrados, localizada nesta cidade"

PROCOLO Nº 13/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 409/41

Marcia Mazaró
19 maio 2004
Marcia Mazaró
Escrutária

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da promulgação da presente Lei, a instalação de uma industria, referente a uma área de terreno de 585,00 metros quadrados, com uma área construída de 311,50 metros quadrados, localizada nesta cidade, cuja descrição e confrontações são as seguintes: com frente para a Avenida Irmãos Boneto, medindo 13,00 metros; pelo lado direito de quem de frente vê mede 45,00 metros, confrontando com os lotes 22.0 e 31.0; pelo lado esquerdo de quem de frente vê mede 45,00 metros, confrontando com o lote 24.0 e finalmente pelos fundos mede 13,00 metros, confrontando com o lote 23.1 da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Art. 2º. Todas as alterações que vierem a ser feita, ficarão automaticamente integradas ao patrimônio municipal ao final do prazo da concessão de direito real de uso, sem direito a qualquer espécie de indenização a empresa instalada no referido local, por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso, terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da promulgação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Art. 4º. No caso de rompimento do contrato com a empresa, os bens construídos no referido terreno passarão a pertencer ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer espécie de indenização.

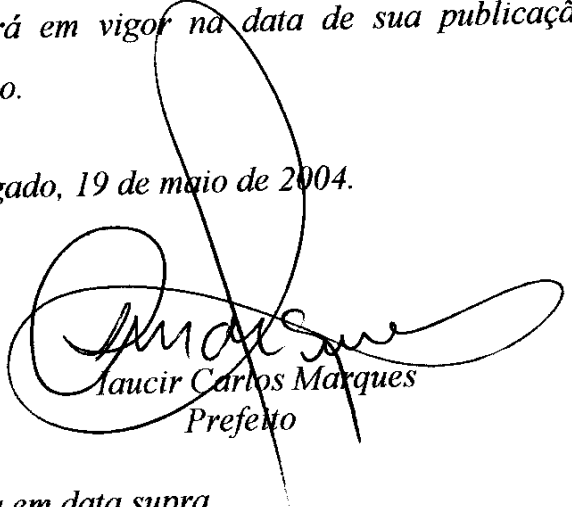
Art. 5º. Ao final de 10 (dez) anos, a concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada mediante nova autorização legislativa, reservado à Prefeitura Municipal, o direito de não prorrogação.

Parágrafo Único. Caso a empresa, venha a ser mudar de local a presente concessão ficará automaticamente encerrada.

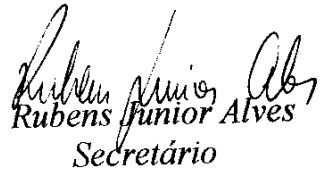
Art. 6º. As despesas cartorárias e tributárias, decorrentes da execução da presente Lei serão de responsabilidade da empresa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 14 DE JUNHO DE 2004=

“Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de General Salgado e dá outras providências”

PROTÓCOLO Nº 74/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 41

GENERAL SALGADO 14 Junho, 2004.

Marcia Mazaro
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por pleito restrito, onde deverão votar os titulares e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes das entidades governamentais e não governamentais cadastradas pelo CMDCA, representantes das entidades de classe, sindicatos, clubes de serviço, associação de bairros, entidades comunitárias e outros segmentos que atuam na defesa ou atendimento da criança e do adolescente.

Art. 3º. O processo para a escolha será disciplinado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Parágrafo único. O eleitor deverá votar em 05 (cinco) candidatos.

Art. 5º. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - escolaridade mínima com 2º grau completo e capaz de tomar conhecimento de leis, processos, elaborar pareceres, participar de debates e trabalhos com autoridades de todas as áreas;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - apresentar certidão negativa de protestos; e
- VII - apresentar certidão negativa civil e criminal.

Art. 6º. O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento protocolado junto ao Conselho dos Direitos e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, abrindo-se vista, pelo prazo de dez dias ao representante do Ministério Público, para interpor eventuais impugnações à candidatura.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Parágrafo único. Ocorrendo impugnação do Ministério Público, dela deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo.

Art. 7º. Esgotado o prazo para registro das candidaturas e uma vez julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a publicação do Edital na Imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo único. Ocorrendo impugnações do Edital, dela será intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para, em igual prazo, imitar parecer.

Art. 8º. As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações do registro de candidatura, serão irrecorríveis.

Art. 9º. Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a publicação do edital na Imprensa local contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 10. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na Imprensa local e/ou regional, 06 (seis) meses antes do encerramento dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 11. É proibido a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se igualmente, realização de debates e entrevistas.

Art. 12. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos, será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre os locais e votação, exercício de sufrágio e apuração dos votos.

Art. 14. O candidato poderá apresentar impugnação à medida em que os votos foram sendo apurados cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pronunciar-se a respeito, proferindo decisão não sujeito a recurso.

Art. 15. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebidos na Imprensa local e /ou regional.

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiros mais votados para cada Conselho Tutelar serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplente.



Prefeitura Municipal de General Salgado

089

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado escolhido o candidato mais idoso.

§ 3º. Os membros escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º. Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 16. Serão impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madastra e enteado.

Parágrafo único. Entende-se impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

Art. 17. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/93.

Art. 18. O Presidente será escolhido pelos seus pares, conforme regimento interno, aprovado pelo seu plano.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 19. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 20. O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21. Os horários em que serão realizadas as sessões, serão fixados pelos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, cedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 23. A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontrar a criança ou adolescente, à falta pelos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução de medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ou não fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais. Essa remuneração caso venha



Prefeitura Municipal de General Salgado

ocorrer, não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo vigente na época de sua fixação.

§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de empregos com a Municipalidade.

§ 2º. Sendo escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função, vedada a acumulação de remuneração.

§ 3º. Sendo escolhido empregado de empresa privada, esta poderá liberar seu empregado, com ou sem remuneração, dando-lhe garantia de emprego durante a vigência do mandato.

Art. 25. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar constarão da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 26. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, pelo descumprimento das atribuições do Conselho a ele conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou por contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante provocação do Ministério Pública ou de qualquer interessado assegurada ampla defesa, nos termos do regimento interno.

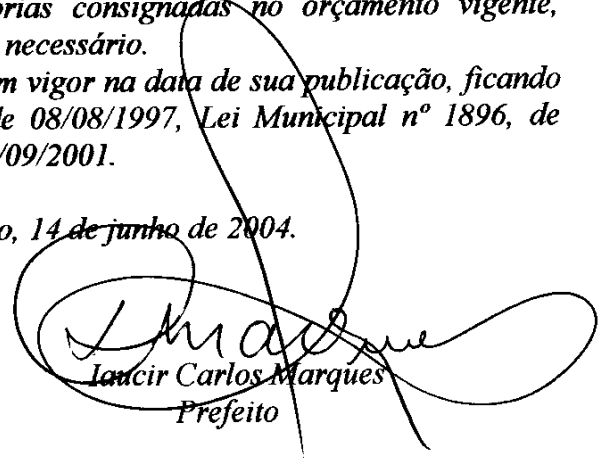
Art. 27. A primeira eleição para o Conselho Tutelar deverá obedecer quanto à convocação, o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 28. O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro Presidente.

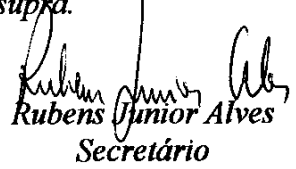
Art. 29. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por decreto do Executivo necessário.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 1.789 de 08/08/1997, Lei Municipal nº 1896, de 03/12/1999 e Lei Municipal nº 1.959, 20/09/2001.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de junho de 2004.


Iancir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.085, DE 14 DE JUNHO DE 2004=

"Fica revogado os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.051, de 19 de setembro de 2003"

PROTÓCOLO Nº 15/2004 LIVRO DE
Leis Municipais
Nº 01 FLS 41

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO 14 junho, 2004.
Mazara
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIÓNA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.051, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de junho de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.086, DE 14 DE JUNHO DE 2004=

"Autoriza a Prefeitura Municipal a construir pista de skate no Município de General Salgado".

Autor: João Batista Marques.
PROTOCOLO N.º 16/2004 LIVRO DE
Leis Municipais

N.º 01 FLS 41

GENERAL SALGADO 14 Junho 2004.
Marcia Mazaro
Escrivã

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado autorizada a construir pista de skate.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de junho de 2004.

[Signature]
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

[Signature]
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL N° 2.087, DE 14 DE JUNHO DE 2004=

"Dá denominação especial a Praça Central do Distrito de São Luis de Japiúba, neste município".

Autor: Wanderley Rodrigues de Souza.

PROTOCOLO N.º 17/2004 LIVRO DE
Leis Municipais

N.º 01 FLS 49

GENERAL SALGADO 14 Junho 2004.

Marcelo Mazaró
Escriturária

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A praça Central localizada no Distrito de São Luis de Japiúba, neste município, sem denominação especial, passa a denominar-se "PRAÇA JOAQUIM LEITE DO AMARAL".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de junho de 2004.

Laucir Carlos Marques
Laucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.088, DE 14 DE JUNHO DE 2004=

"Dispõe sobre a denominação da Praça Pública da Vila de Nova Palmira, neste Município".

Autor: Gilmar Moreira de Sousa.

PROTÓCOLO Nº 18/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 41

GENERAL SALGADO 14 Junho 2004.

Marcia Mazaró
Márcia Mazaró
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Praça da Vila de Nova Palmira, neste Município, sem denominação especial, passa a denominar-se "PRAÇA ANTONIO FRANCISCO FILHO".

Art. 2º. Esta denominação será constante de uma placa alusiva à homenagem, devendo ser instalada em local visível.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de junho de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 14 DE JUNHO DE 2004=

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de General Salgado".

PROTÓCOLO Nº 19/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS 41

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO 14 Junho 2004.
[Assinatura]
Márcia Mazaro
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

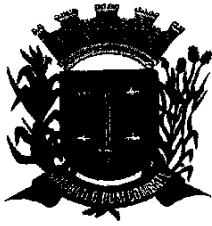
Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de General Salgado na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de General Salgado propor e pronunciar-se sobre:

- I-As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II-Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de General Salgado;
- III-As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV-A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V-A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de General Salgado estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de General Salgado será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo



Prefeitura Municipal de General Salgado

Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. *Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.*

§ 2º. *A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:*
 I-Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
 II-Associação de classes profissionais e empresariais;
 III-Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
 IV-Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º *As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.*

§ 4º. *O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.*

§ 5º. *Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.*

§ 6º. *O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.*

§ 7º. *A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.*

§ 8º. *O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.*

§ 9º. *Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.*

§ 10. *Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.*

§ 11. *O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.*

§ 12. *A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.*



Prefeitura Municipal de General Salgado

097

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de General Salgado contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de General Salgado poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de General Salgado, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de General Salgado reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de General Salgado elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de junho de 2004.

Jaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

098

=LEI MUNICIPAL Nº 2.090, DE 24 DE JUNHO DE 2004=

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências”.

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas para a elaboração dos Orçamentos do Município relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º. O orçamento de investimento das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de junho de 2004, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – modernização na ação governamental; e,

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



Prefeitura Municipal de General Salgado

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento de arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a edição de uma placa genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III – a expansão do número de contribuintes; e,
- IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado).

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF – (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar corte de dotações da Prefeitura e da Câmara.



Prefeitura Municipal de General Salgado

III – a cada quatro meses, o Poder Executivo, emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, dando ampla divulgação.

IV – os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará a disposição da comunidade.

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de repasses.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas de Governo constante do anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13. As despesas total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos de forma do artigo 20 da LRF.

Parágrafo único. As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

Art. 14. A Lei Orçamentária incluirá recursos destinados à concessão de ajuda financeira, mediante subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas da saúde, educação e assistência social, destinados a manutenção, a saber:

| Entidade | Valor |
|---|------------|
| Santa Casa Nossa Senhora das Dores de General Salgado..... | 500.000,00 |
| Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida de General Salgado..... | 100.000,00 |
| Asilo Maria Donizete Zoccal de General Salgado..... | 80.000,00 |
| APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Salgado..... | 80.000,00 |
| Lar Transitório Tereza Perez Munhoz de General Salgado..... | 50.000,00 |
| Associação Mirim Salgadense de General Salgado | 80.000,00 |
| Escolinha Nota 10 de General Salgado..... | 50.000,00 |
| Associação Anti-Alcólica de General Salgado..... | 25.000,00 |
| Clube da Terceira Idade Genoeffa Poeta da Silva de General Salgado..... | 20.000,00 |
| Fundação – Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto..... | 30.000,00 |
| Fundação Pio XII da cidade de Barretos | 30.000,00 |
| Associação Padre Victorino Linãñ Hitos..... | 20.000,00 |
| Associação dos Produtores Rurais de General Salgado..... | 10.000,00 |
| Santa Casa de Votuporanga..... | 20.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

101

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e os limites da Emenda Constitucional nº 29, na área da Saúde.

Art. 16. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o 31 de agosto, compor-se-á de:

- I – mensagem;*
 - II – projeto de lei orçamentária;*
 - III – tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios;*
- Art. 17. Integração da lei orçamentária anual:*
- I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;*
 - II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;*
 - III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;*
 - VI – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.*

Art. 18. O Poder Executivo enviará até 31 de agosto o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.


CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 19. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminado a totalidade das receitas e das despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – IPREM e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ENTRE RIOS SÃO JOSÉ DOS DOURADOS – TIETÊ.


Art. 20. O orçamento anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – IPREM e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ENTRE RIOS SÃO JOSÉ DOS DOURADOS – TIETÊ, será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de junho de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

| Órgão | Unidade Orçamentária | Especificação |
|-------|----------------------|--|
| 1 | | CÂMARA |
| | 1.1 | Gabinete da Presidência |
| | 1.2 | Corpo Legislativo |
| | 1.3 | Secretaria da Câmara |
| | | CHEFIA DO EXECUTIVO |
| | 2.1 | Gabinete do Prefeito |
| | 2.2 | Fundo Social de Solidariedade |
| | 2.3 | Secretaria |
| | 2.4 | Procuradoria |
| | 2.5 | Tesouraria |
| | 2.6 | Contabilidade |
| | 2.7 | Patrimônio |
| | 2.8 | Seção de Compra e Material |
| | 2.9 | Seção de Licitação e Contrato |
| | 2.10 | Departamento de Obras |
| | 2.11 | Departamento Pessoal |
| | 2.12 | Almoxarifado |
| | 2.13 | Departamento Regional de Trabalho |
| | 2.14 | Eleitoral |
| | 2.15 | Lançamento e Cadastro Fiscais |
| | 2.16 | Portaria e Zeladoria |
| | 2.17 | Junta do Serviço Militar |
| | 2.18 | Assistência – Assistência Social |
| | 2.19 | Assistência – Fundo Municipal de Assistência Social |
| | 2.20 | Assistência – Fundo Municipal da Criança e Adolescente |
| | 2.21 | Assistência – Cemitério |
| | 2.22 | Assistência – Velório |
| | 2.23 | Previdência |
| | 2.24 | Saúde |
| | 2.25 | Fundo Municipal de Saúde |
| | 2.26 | Ensino Infantil e Fundamental |
| | 2.27 | Manutenção do Fundo Municipal de Ensino Fundamental |
| | 2.28 | Ensino Supletivo |
| | 2.29 | Ensino Superior |
| | 2.30 | Educação Especial |
| | 2.31 | Cultura |
| | 2.32 | Urbanismo – Ruas Avenidas, Parques e Jardins |
| | 2.33 | Urbanismo – Limpeza Pública |



Prefeitura Municipal de General Salgado

103

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

| <i>Órgão</i> | <i>Unidade Orçamentária</i> | <i>Especificação</i> |
|--------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| | 2.34 | <i>Urbanismo – Iluminação Pública</i> |
| | 2.35 | <i>Habitação Urbanismo</i> |
| | 2.36 | <i>Saneamento</i> |
| | 2.37 | <i>Agricultura</i> |
| | 2.38 | <i>Indústria</i> |
| | 2.39 | <i>Comércio e Serviços</i> |
| | 2.40 | <i>Serviço Postal</i> |
| | 2.41 | <i>Telecomunicações</i> |
| | 2.42 | <i>Transporte</i> |
| | 2.43 | <i>Desporto e Lazer</i> |
| | 2.44 | <i>Dívida Interna</i> |
| | 2.45 | <i>Reserva de Contingência</i> |



Prefeitura Municipal de General Salgado

METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2004, POR FUNÇÕES DE GOVERNO.

- ANEXO II -

| <i>Órgão/programas</i> | <i>Objetivos e Metas</i> |
|--|---|
| 01 – LEGISLATIVA | |
| 01.01 – Aquisição de equipamentos e material Permanente..... | Dotar a Câmara Municipal de móveis, utensílios, equipamentos para vídeo e filmagens, computadores, aparelhos de ar condicionado, veículos e outros equipamentos diversos. |
| 01.02 – Construção do prédio próprio para a Câmara Municipal..... | Aquisição de terreno para futura instalação da sede do Poder Legislativo. |
| 01.03 – Construção do prédio da Câmara Municipal. | Oferecer melhores condições de funcionamento, possibilitando o acesso ao público. |
| 01.04 – Revisão Geral da remuneração dos servidores da Câmara e dos subsídios dos detentores de mandato eletivo..... | Recompor o poder de compra dos vereadores e servidores da Câmara Municipal atingidos pela desvalorização da moeda em razão da inflação. |
| 01.05 – Reestruturação e Reclassificação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal | Oferecer motivação para os servidores reclassificando-os ou restabelecendo as condições de trabalho, contendo o achatamento remuneratório, atendendo as exigências dos artigos 24 e 37, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, observando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000. |
| 01.06 – Aquisição de uniformes | Oferecer uniformes aos funcionários da Câmara. |
| 01.07 – Concessão de cesta básica | Oferecer a alimentação básica aos servidores do Poder Legislativo. |
| 01.08 – Publicar em jornal local os trabalhos dos vereadores | Divulgar os trabalhos da Edilidade a fim de dar ciência à população de suas atividades. |
| 01.09 – Galeria de Presidente | Retratar a história dos Presidentes da Câmara. |
| 01.10 – História do Município | Divulgar a história do município bem como da Câmara Municipal. |
| 02 – EXECUTIVO | |
| GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.01 – Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, veículos e equipamentos diversos. |



Prefeitura Municipal de General Salgado

| | |
|--|---|
| FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | |
| 02.02 – Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, veículos e equipamentos diversos. |
| SECRETARIA | |
| 02.03 – Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| PROCURADORIA | |
| 02.04 – Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| TESOURARIA | |
| 02.05 – Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| CONTABILIDADE | |
| 02.06 – Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| 02.06.01 – Sentenças Judiciárias..... | Ocorrer compromissos devidos pela Fazenda Municipal. |
| PATRIMÔNIO | |
| 02.07 – Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| SEÇÃO DE COMPRAS E MATERIAL | |
| 02.08 – Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| LICITAÇÃO | |
| 02.09 – Equipamentos e Material Permanente..... | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS | |
| 02.10 – Construção, ampliação e reformas de próprios municipais..... | Construção de Prédios Municipais, bem como reformar e ampliar alguns prédios visto como prioritários. |
| 02.10.01 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| 02.10.02 – Desapropriações..... | Construção de Próprios Municipais, para fins de que se destina. |



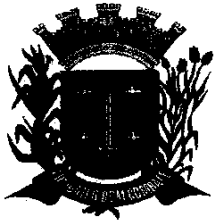
Prefeitura Municipal de General Salgado

| | |
|---|--|
| DEPARTAMENTO PESSOAL | |
| 02.11 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| ALMOXARIFADO | |
| 02.12 – Construção, reforma e ampliação | Oferecer melhores condições de funcionamento. |
| 02.12.01 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| 01.12.02 – Desapropriações | Aquisição de Terreno para futura instalação do Almoarifado. |
| DEPARTAMENTO REGIONAL DO TRABALHO | |
| 02.13 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| ELEITORAL | |
| 02.14 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| LANÇAMENTO E CADASTRO FISCAIS | |
| 02.15 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| PORTARIA E ZELADORIA | |
| 02.16 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| JUNTA DO SERVIÇO MILITAR | |
| 02.17 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.18 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.19 – Desapropriações | Aquisição de terrenos para futuras instalações de Creche e Centro Comunitário. |
| 02.19.01 – Construção, reforma e ampliação de Creche, Centro Comunitário e Centro de Convivência do Idoso | Oferecer a criança e o adulto local para o seu desenvolvimento e lazer. |



Prefeitura Municipal de General Salgado

| | |
|---|--|
| 02.19.02 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| 02.19.03 – Construção de Galpões para os trabalhadores rurais | Oferecer condições para uma alimentação matinal para os trabalhadores menos favorecidos. |
| FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 02.20 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | Assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o município com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal. |
| 02.20.01 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 02.21 – Construção, ampliação reforma e aquisição de equipamentos e inclusive desapropriações | Reforma, manutenção do cemitério e conclusão de novos cemitérios, construção de carneiras elevadas, aquisição de terrenos e equipamentos diversos. |
| VELÓRIO MUNICIPAL | |
| 02.22 - Ampliação, reforma e aquisição de equipamentos | Reforma, manutenção e aquisição de equipamentos. |
| PREVIDÊNCIA | |
| 02.23 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| SAÚDE | |
| 02.24 – Construção, reforma e ampliações de Unidades Básicas de Saúde e desapropriações | Dotar o Município de novas Unidades Básicas de Saúde e reformar e ampliar os já existentes. |
| 02.24.01 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar as Unidades Orçamentárias de móveis, utensílios e equipamentos. |
| 02.24.02 – Ampliação da Frota de Veículos | Dotar a Unidade de Saúde de novos veículos para o atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica. |
| 02.24.03 – Implantar sistema de avaliação e controle | Controlar de forma mais eficiente a prestação de |



Prefeitura Municipal de General Salgado

| | |
|---|--|
| <i>dos serviços de Saúde</i> | <i>serviços, tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora de serviços, visando maior eficiência e agilidade no sistema.</i> |
| <i>02.24.04 – Formação profissional na área de saúde pública</i> | <i>Promover com a participação dos hospitais local e fora do município, curso para a formação de auxiliares de enfermagens e face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimentos, exigindo-se dos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.</i> |
| <i>02.24.05 – Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais</i> | <i>Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração a sociedade, propiciando-lhe condições de trabalho e subsistência.</i> |
| <i>02.24.06 – Implantar programa de atendimento infantil</i> | <i>Desenvolver programa de assistência infantil através de Ambulatório específicos de Pediatria com hospitalização de pequena duração em companhia das mães.</i> |
| <i>02.24.07 – Implementar programas de saúde ocular ..</i> | <i>Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública e clube de serviços, programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão. Dar a criança e adulto um local para o seu desenvolvimento.</i> |
| <i>02.24.08 – Implantação de Programa Médico Família</i> | <i>Desenvolver programa de assistência médica junto as pessoas carentes, desprovidas de recursos.</i> |
| FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE | |
| <i>02.25 – Equipamentos e Material Permanente</i> | <i>Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.</i> |
| ENSINO FUNDAMENTAL | |
| <i>02.26 – Construção, ampliação e reformas de prédios escolares do ensino infantil de 0 a 6 anos</i> | <i>Dar melhor atendimento à criança e ao adolescente melhorando o padrão e qualidade de salas de aula, quadras poliesportivas, prédios para funcionamento de unidades escolares bem como, outros melhoramentos.</i> |
| <i>02.26.01 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados a Pré-Escola</i> | <i>Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional e alimentar a criança de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental (1º Grau).</i> |
| <i>02.26.02 – Construção, reforma e ampliação de</i> | <i>Desenvolver em cooperação com o Estado a</i> |



Prefeitura Municipal de General Salgado

109

| | |
|--|--|
| <i>prédios destinados ao Ensino Fundamental</i> | <i>construção de Prédios escolares destinados ao Ensino fundamental (1º Grau) a fim de atender a demanda neste grau de ensino.</i> |
| <i>02.26.03 – Construção de Cozinha Piloto, Padaria Municipal e Aquisição de Vaca Mecânica</i> | <i>Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar. Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, veículos e equipamentos diversos.</i> |
| <i>02.26.04 – Equipamentos e Material Permanente</i> | <i>Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.</i> |
| MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| <i>02.27 – Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao Ensino Fundamental</i> | <i>Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares, destinados ao ensino fundamental (1º Grau), a fim de atender a demanda neste grau de ensino.</i> |
| <i>02.27.01 – Equipamentos e Material Permanente</i> | <i>Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.</i> |
| ENSINO SUPLETIVO E TÉCNICO | |
| <i>02.28 – Equipamentos e Material Permanente</i> | <i>Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.</i> |
| <i>02.28.01 – Instalação de Classes para o Ensino Supletivo</i> | <i>Eradicar o analfabetismo no município através da instalação de classes para alfabetização de adultos.</i> |
| <i>02.28.02 – Criação e Instalação de Cursos Técnicos .</i> | <i>Desenvolver em convênio com SENAR, SEBRAE, SENAI, SENAC, SESI e outros cursos profissionalizantes em curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.</i> |
| ENSINO SUPERIOR | |
| <i>02.29 – Equipamentos e Material Permanente</i> | <i>Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.</i> |
| <i>02.29.01 – Criação de Programas de Bolsas de Estudo</i> | <i>Melhoria de Atendimento da comunidade mais carente do município.</i> |
| <i>02.29.02 – Construção, reforma, ampliação de Prédios, desapropriações de terrenos destinados ao Ensino Superior</i> | <i>Destinar a Unidade de Terrenos e Prédios para funcionamento do Ensino Superior.</i> |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | |
| <i>02.30 – Construção ou adaptação do prédio para</i> | <i>Elaboração de um projeto completo para futura</i> |



Prefeitura Municipal de General Salgado

110

| | |
|---|---|
| APAE | instalação da entidade. |
| CULTURA | |
| 02.31 – Construção, reforma e ampliações | Dar continuidade e metas e formar uma grande Biblioteca Municipal, Centro Cultural. |
| 02.31.01 – Instalação de Antena Parabólica retransmissora e repetidora | Dotar o Município para ter condições de captar as imagens de transmissão de todos os canais de televisão para o desenvolvimento cultural do Município. |
| 02.31.02 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos. |
| RUAS, PARQUES E JARDINS | |
| 02.32 – Execução de obras de guias, sarjetas, galeria, muros, calçadas e desapropriações | Conter a erosão em temporada de chuvas e abrir caminho para implantação de asfalto e demais obras de infra-estrutura e reaberturas de ruas. |
| 02.32.01 – Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas e construção de obra complementares | Pavimentar e recapear vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros desprovidos desse melhoramento. |
| 02.32.02 – Construções, reformas e ampliações de Praças, Parques e Jardins | Ampliar as Áreas verdes da cidade, Distritos e Povoados no sentido de oferecer melhores condições de vida a população. |
| 02.32.03 – Alargamento das calçadas nas vias da cidade com a implantação de bolsões de estacionamento | Melhorar a condição de tráfego de pedestres na cidade retirando de suas ruas estreitas os locais de estacionamento com destinação de áreas específicas para este fim. |
| 02.32.04 – Implantação de Centros Sociais | Implantar pontos de encontro, de referência e de convívio social junto as escolas, praças, parques, playgrounds, igrejas, etc. |
| 02.32.05 – Arborização da cidade | Arborizar vias, praças e jardins da cidade, visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer. |
| LIMPEZA PÚBLICA | |
| 02.33 – Equipamentos e Material Permanente | Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, veículos e equipamentos. |
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 02.34 – Extensão de Rede Elétrica, luminárias e equipamentos | Firmar convênio com a concessionária local para instalação de novas redes elétricas, luminárias e equipamentos. |



Prefeitura Municipal de General Salgado

111

| <i>PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</i> | |
|--|--|
| <i>02.35 – Construção de Casas Populares, inclusive desapropriações</i> | <i>Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação ou vendas de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos.</i> |
| <i>SANEAMENTO</i> | |
| <i>02.36 – Equipamentos e Material Permanente</i> | <i>Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios e equipamentos diversos.</i> |
| <i>02.36.01 – Construção e Ampliação de aterro sanitário e desapropriações</i> | <i>Implantação de aterro sanitário com baixa capacidade, localizados com áreas problemáticas recuperáveis a médio e a longo prazo.</i> |
| <i>AGRICULTURA</i> | |
| <i>02.37 – Equipamentos e Material Permanente e aquisição de imóveis</i> | <i>Dotar a Unidade Orçamentária de móveis, utensílios, equipamentos e aquisição de imóveis, destinados a melhorar o atendimento tecnológico aos agricultores.</i> |
| <i>03.37.01 – Construção, reforma de armazém comunitário</i> | <i>Dar oportunidade aos pequenos produtores de armazenarem as suas safras.</i> |
| <i>02.37.02 – Construção de silos comunitários</i> | <i>Oferecer ao Produtor a oportunidade de proteger a sua safra.</i> |
| <i>02.37.03 – Ampliação, reforma do Mercado Municipal</i> | <i>Implantação de uma política local de abastecimento que possibilite o pequeno produtor comercializar produtos na rede do Município, oferecendo-lhes facilidades de transportes e armazenamento concorrendo para o barateamento da alimentação.</i> |
| <i>02.37.04 – Aquisição de Máquinas de Implementos Agrícolas</i> | <i>Dar melhores condições de trabalho e incentivo aos pequenos e médios produtores rurais.</i> |
| <i>02.37.05 – Construção, Implantação e reforma de Viveiros de Mudas</i> | <i>Dar apoio ao reflorestamento, plantio de culturas permanentes, perenes e hortifrutigranjeiros com fornecimento de mudas aos proprietários urbanos e rurais.</i> |
| <i>02.37.06 – Ampliação e Construção de Canais de Irrigação</i> | <i>Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para construção de canais e irrigação visando aumentar a produtividade.</i> |
| <i>02.37.07 – Modernização dos Meios de Produção</i> | <i>Oferecer aos interessados assistência técnica a ser obtida junto a Institutos e entidades de pesquisa (EMBRAPA, CATI, Agrônomo de Campinas), visando aumento da rentabilidade.</i> |



Prefeitura Municipal de General Salgado

| | |
|---|--|
| <p>02.37.08 – Assistência Financeira à Agricultura</p> | <p>Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros (Secretaria de Agricultura, Banco Nossa Caixa S/A, Banco do Brasil, Fundo de Apoio a Produção, Programas de Micro Bacias e de aproveitamento de Várzeas, etc.) para irrigação, compra de máquinas e implementos agrícolas, correção de solo, plantio, armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas.</p> |
| <p>02.37.09 – Construção de entreposto para estocar produtos hortifrutigranjeiros</p> | <p>Oferecer a população melhores condições de compra e abastecimento de produtos alimentícios, possibilitando aos pequenos produtores comercializar diretamente seus produtos a preços mais baratos do que os vigentes no comércio.</p> |
| <p>02.37.10 – Desapropriação, construção e equipamentos – Matadouro Municipal</p> | <p>Melhorar as condições de Abate de bovinos e suínos para o consumo interno.</p> |
| <p>INDÚSTRIA</p> | |
| <p>02.38 – Implantação e Instalação de Usina de reciclagem do lixo e desapropriações</p> | <p>Reorganizar do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis.</p> |
| <p>02.38.01 – Implantação de núcleos industriais e desapropriações</p> | <p>Implementar junto a CETESB para a instalação de um núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de infra-estrutura ampliando o mercado de colocação de mão-de-obra, com construções de Galpões.</p> |
| <p>02.38.02 – Construção de incinerador público e desapropriações</p> | <p>Incineração de lixo hospitalar no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar.</p> |
| <p>COMÉRCIO E SERVIÇOS – TURISMO</p> | |
| <p>02.39 – Construção, reforma e ampliação de área de lazer, centros esportivos e desapropriações</p> | <p>Descentralizar as atividades desportivas com a construção de parques desportivos recreativos e Ginásios de esportes em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.</p> |
| <p>02.39.01 – Celebrar Convênios com o Governo do Estado para realizações de eventos</p> | <p>Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer a população durante todo ano, atrações turísticas tais como: festivais, feiras, passeios ecológicos, etc.</p> |
| <p>SERVIÇO POSTAL</p> | |
| <p>02.40 – Construção, Reforma e Ampliação de unidades do serviço postal e aquisição de equipamentos diversos</p> | <p>Dotar a Unidade de condições de atendimento necessário a população, bem como, a aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.</p> |

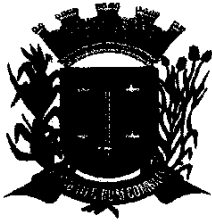


Prefeitura Municipal de General Salgado

| | |
|--|--|
| 02.40.01 – Desapropriações | Aquisição de bens imóveis para instalação de prédios públicos. |
| TELECOMUNICAÇÕES | |
| 02.41 – Construção, reforma e ampliação, aquisição de equipamentos, material permanente e desapropriação | Dotar a Unidade Orçamentária, para um bom funcionamento, adquirindo bens móveis, utensílios e equipamentos, adquirindo ainda, terreno ou prédios para novas instalações. |
| TRANSPORTES | |
| 02.42 – Emplacamentos e Sinalização de tráfego urbano | Restaurar e ampliar todo o sistema da sinalização das Vias Públicas do Município. |
| 02.42.01 – Aquisição de máquinas, tratores, veículos e equipamentos | Dotar a frota de novos veículos para melhor atendimento na conservação de estradas vicinais, conseqüentemente havendo maior escoamento dos produtos agrícolas. |
| 02.42.02 – Construção e melhoramentos das estradas vicinais | Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola. |
| 02.42.03 – Desapropriações | Aquisição de terrenos para aberturas e reaberturas de estradas no município. |
| 02.42.04 – Construção, ampliação, melhoramentos e equipamentos do terminal rodoviário | Colocar a disposição da população um local de atendimento adequado e necessário ao desempenho de suas atividades. |
| DESPORTO E LAZER | |
| 02.43 – Construção, reforma, ampliação, remodelação e iluminação de Quadras, campos de futebol e Centros Esportivos | Melhorar as condições para a prática de esporte no município e adquirir equipamentos, móveis e utensílios, terrenos para novas construções. |
| 02.43.01 – Construção, reforma, ampliação, remodelação e iluminação de Quadras, Campos de Futebol e Centros Esportivos | Dotar o Município de um centro esportivo para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude. Poder proporcionar aos jovens melhores condições de incentivos ao esporte amador. |
| DÍVIDA INTERNA | |
| 02.44 – Amortização da Dívida Contratada | Ocorrer despesas com a cobertura de dívida contratada pelo Município. |

Prefeitura Municipal General Salgado, 24 de junho de 2004.


Jaucir Carlos Marques
Prefeito



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.091, DE 24 DE JUNHO DE 2004=

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando assegurar a continuidade e implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental".

PROVOCOLO Nº 211/2004 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS. 419.

GENERAL SALGADO 24 Junho, 2004.

Em 24 de Junho
Marcia Mazaro
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, com o objetivo específico de assegurar a continuidade e implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo impedido de celebrar Convênios citados no artigo anterior, referentes a 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá tomar providências necessárias a execução do convênio citado no artigo 1º desta Lei Municipal.

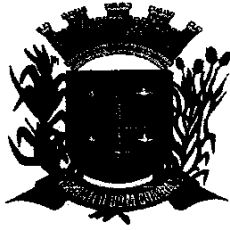
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos referentes ao assunto contidos na Lei Municipal nº 1770 de 14 de abril de 1997 e Lei Municipal nº 2049 de 20 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de junho de 2004

Iaucir Carlos Marques
Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 24 DE JUNHO DE 2004=

"Institui no Município o Dia do Idoso e dá outras providências".

Autor: João Batista Marques.

PROTÓCOLO Nº 22/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 419.

GENERAL SALGADO 24 Junho, 2004.

Marcelo Mazaro
Escriturária

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Dia Municipal do Idoso, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O dia Municipal do Idoso será comemorado no dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentações, definir e editar normas complementares necessárias a execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de junho de 2004.

Laucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.093, DE 24 DE JUNHO DE 2004=

"Dispõe sobre autorização para firmar termo de compromisso".

PROTOCOLO N.º 23/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 419

GENERAL SALGADO 24, Junho, 2004.

Marcia Mazaro
Escrivã

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de General Salgado, através de seu Prefeito, autorizado a celebrar termo de compromisso com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, para obras de recuperação da estrada vicinal Rodovia Jesulino da Cunha Frota (SPV 62), ligação de General Salgado à Destilaria Generalco S/A, com extensão a recuperar de 8.500 (oito mil e quinhentos) metros.

Art. 2º. O Poder Executivo, desde logo, fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, bem como:

- Executar os serviços de descaixote lateral dos acostamentos para recomposição da drenagem superficial;
- Transportar parte da massa asfáltica (Pré Misturado a Frio), desde a usina da RC11.1 até o local de aplicação;
- Fornecer os materiais para confecção de sinalização vertical (placas de aço galvanizadas, suporte de madeira tratada, películas refletivas, tinta esmalte sintético e parafuso);
- Fornecer os materiais necessários para execução de sinalização horizontal (tinta branca e amarela, micro esfera de vidro e solvente);
- Fornecer os materiais necessários para execução de sinalização horizontal (taxas refletivas monodirecional e bidirecional);
- Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução;
- Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessários;
- Elaborar as suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações / licenças para o empreendimento;
- complementar a execução dos serviços de revestimento vegetal nas áreas necessárias, que excederem ao previsto no orçamento do DER, em atendimento as exigências ambientais;
- Fornecer alojamento e alimentação à mão de obra especializada que executará as obras e serviços;



Prefeitura Municipal de General Salgado

- Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes;
- Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- Receber do DER, mediante ofício, as obras e serviços objetos deste termo, tão logo concluídos.

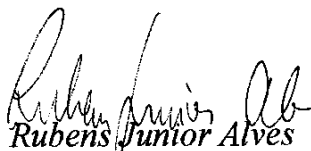
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de junho de 2004.



Tancir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.094, DE 06 DE AGOSTO DE 2004=

“Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com os tributos municipais conforme específica”.

PROTOCOLO N.º 234/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 07 FLS 499

GENERAL SALGADO 06/Agosto/2004

Marcelo Mazaro
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reduzidos juros e multa, devidos à Prefeitura Municipal de General Salgado, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa e débitos fiscais não inscritos em Dívida Ativa, este decorrentes de operações ou prestações realizadas e ou vencidas até 31 de julho de 2004, relacionadas com o IPTU, ISS, Taxas, Multas decorrentes de auto de infração e contribuição de melhoria, desde que o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido por guia própria e em até 05 (cinco) parcelas e nas seguintes condições e prazos.

a) até 31 de agosto de 2004, 20% do débito fiscal atualizado até essa data, até 30 de setembro de 2004, 20% do débito fiscal atualizado até essa data, até 31 de outubro de 2004, 20% do débito fiscal atualizado até essa data, até 30 de novembro de 2004, e até 31 de dezembro de 2004, os outros 20% do débito fiscal atualizado até essa data, com redução de 100% do valor dos juros e multa calculado até as datas limites das parcelas ou dos pagamentos.

§ 1º. Em qualquer da situação descrita na letra “a” supra, caso o contribuinte beneficiado com a redução dos juros e multas, venha a se tornar inadimplente de uma das parcelas, perderá integralmente o direito ao benefício, inclusive quanto aos valores de redução da parcela já quitada.

§ 2º. Para os débitos lançado na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2003, e na condição de ajuizados, os honorários advocatícios sucumbências, serão devidos a razão de 1% (um por cento) sobre o valor ajuizado e pagos nos termos desta lei.

§ 3º. No ato do recolhimento de que trata o caput deste artigo, o contribuinte com débito ajuizado deverá comprovar junto ao Setor de Lançadoria a quitação das custas judiciais ou recolher junto a Tesouraria do município o valor correspondente às mesmas mediante guia própria, bem como comprovar a quitação dos honorários advocatícios sucumbências, devedor do parágrafo 2º do art. 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de General Salgado

119

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se a quaisquer autos de infração lavrados em relação aos quais tenha havido exigência simultânea de imposto.

Art. 2º. O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Parágrafo único. Considera-se débito fiscal a soma do imposto, da multa, da correção monetária e dos juros de mora previstos na legislação.

Art. 3º. Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua totalidade, em caso de não recolhimento do valor integral e nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente a situação em que haja decisão transitada em julgado e nem, dispensa o contribuinte das custas judiciais.

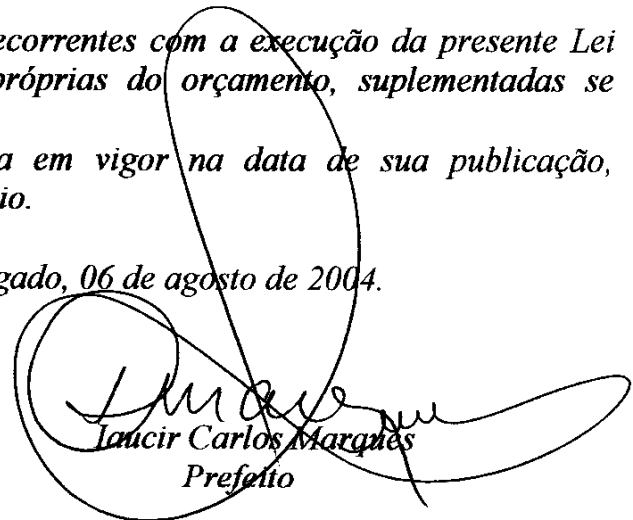
II – aplica-se a parcelamentos celebrados e em andamento na data de publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem os acréscimos financeiros incidentes e decorrentes da mesma redução, desde que recolhidos nas mesmas condições e prazos estabelecido na letra "a" e do artigo 1º supra.

Art. 5º. Far-se-á por decreto a regulamentação desta Lei se necessário.

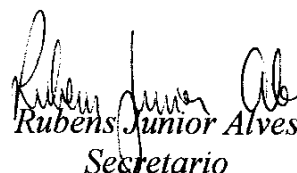
Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de agosto de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

120

=LEI MUNICIPAL Nº 2.095, DE 06 DE AGOSTO DE 2004=

"Estabelece os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura e dá outras providências"

PROTÓCOLO N.º 25/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 419

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO 09 Agosto 2004

Marcelo Mazaro
Escrivãria

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º. O edil investido no cargo de Vereador e Presidente perceberá o subsídio de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Em razão de ausência do vereador investido no cargo de Presidente, em sessão ordinária, será descontado o mesmo valor estabelecido no artigo 4º da Lei.

Art. 3º. Os vereadores receberão a título de remuneração por cada sessão extraordinária, somente durante o período de recesso, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até no máximo duas ao mês.

Parágrafo único. O valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês não poderá ultrapassar o valor mensal do subsídio de Vereador.

Art. 4º. Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela correspondente ao número regimental de sessões mensais.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º. Os subsídios não serão computados, nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 6º. Os subsídios e a parcela indenizatória fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice estabelecidos aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Para efeito dos reajustes citados neste artigo, não serão considerados os aumentos diferenciados por categoria ou classe; no caso deverá prevalecer, sempre, o menor índice concedido.

Art. 7º. Os valores dos subsídios para os exercentes de mandato do Poder Legislativo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo os valores dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária até adequar-se aos limites da lei.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Art. 8º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar efetivamente dos trabalhos e principalmente das votações plenárias, não fará jus ao subsídio correspondente.

Art. 9º. Havendo a realização de mais de uma sessão no mesmo dia, os Vereadores terão direito aos subsídios correspondentes apenas a primeira delas, sendo preferencial a sessão ordinária.

Art. 10. Para fins de recebimento do subsídio integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador designado para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovados.

Art. 11. O Vereador que comunicar suas ausências ou faltas às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões, quando elas ocasionadas por motivo justo, mediante requerimento, como doença comprovada, acompanhado do devido atestado médico; representação da Câmara por delegação do plenário, por período inferior a quinze dias; por nojo até oito dias, terá direito ao pagamento integral do subsídio, previsto no artigo 1º.

Art. 12. Para efeito de pagamento dos subsídios aos Vereadores que se encontrar licenciado por período superior a quinze dias, por moléstia, devidamente comprovada terá direito à 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal de que tratam o inciso I, do artigo 1º.

Art. 13. Durante o período de recesso do Poder Legislativo os Vereadores farão jus a percepção de seus subsídios na forma da lei.

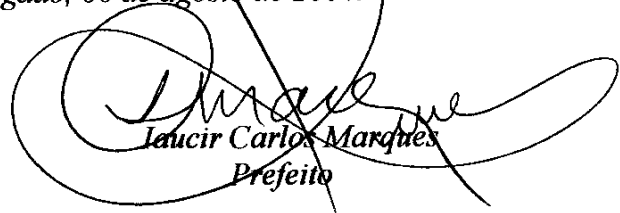
Art. 14. Os valores mensais dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos serão publicados no final de cada exercício financeiro.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

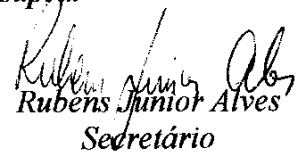
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de agosto de 2004.


Jaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

122

=LEI MUNICIPAL Nº 2.096, DE 06 DE AGOSTO DE 2004=

“Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura e dá outras providências”.

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º. O subsídio de Secretário Municipal, se houver, será de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória.

Parágrafo 1º. O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados Agentes Políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Parágrafo 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º. Os subsídios não serão computados, nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice estabelecido aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Para efeito dos reajustes citados neste artigo, não serão considerados os aumentos diferenciados por categoria ou classe; no caso deverá prevalecer, sempre, o menor índice concedido.

Art. 6º. Os valores dos subsídios para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais Agentes Políticos não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo os valores dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária até adequar-se aos limites da lei.

Art. 7º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 8º. O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade do fixado para o Prefeito.



Prefeitura Municipal de General Salgado

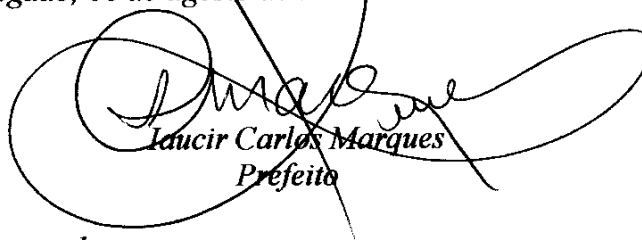
Art. 9º. Os valores mensais dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos serão publicados no final de cada exercício financeiro.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

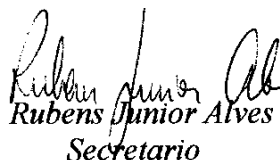
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

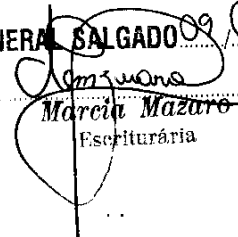
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de agosto de 2004


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario

PROTÓCOLO N.º 250/2004 LIVRO DE
Leis Municipais
N.º 01 FLS. 419/42
GENERAL SALGADO 09 Agosto, 2004.

Marcia Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.097, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004=

"Concede parcelamento de débitos fiscais e institui o seu procedimento".

PROTÓCOLO Nº 27/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 42

GENERAL SALGADO 25/09/2004

Marcilio Dias Leso
DIRETORIA DA SECRETARIA

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal, provenientes de Auto de Infração e Imposição de Multas, Impostos, Contribuições de Melhoria, Taxas e Tributos de Qualquer Natureza, não quitados no exercício financeiro do lançamento, incluindo as do exercício de 2003, poderão ser parcelados e ou reparcelados.

Parágrafo único. Na vigência desta lei, somente será permitido apenas um reparcelamento.

Art. 2º. Os parcelamentos ou reparcelamentos dos débitos fiscais serão feitos diretamente pela Lançadoria Pública, e os judiciais pelo Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico Municipal.

Art. 3º. Os débitos fiscais vencidas até 2003, poderão ser parcelados ou reparcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 4º. O Contribuinte terá o prazo até 10 de outubro de 2004, para requerer o parcelamento ou reparcelamentos de seus débitos.

Art. 5º. Concedido o parcelamento ou reparcelamento do débito, deverá o contribuinte proceder no ato o recolhimento da primeira parcela na Tesouraria Municipal.

Art. 6º. Nenhuma das parcelas poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 7º. O parcelamento implicará na confissão do débito fiscal, e na renúncia a defesa ou recursos administrativos judiciais.

Art. 8º. O crédito fiscal só será extinto após o pagamento de todas as parcelas.

Art. 9º. As parcelas serão atualizadas monetariamente pelo INPC, e juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês contados do vencimento até a data do efetivo pagamento e multa de mora.

Art. 10. Os débitos judiciais somente serão parcelados ou reparcelados desde que o contribuinte assuma a responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas processuais no ato do parcelamento ou reparcelamento.

Art. 11. O termo de acordo terá validade a partir do recolhimento da primeira parcela.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Art. 12. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas alternadas ou consecutivas rescinde automaticamente o parcelamento ou reparcelamento celebrado, autorizando a cobrança via judicial do saldo devedor pela Municipalidade.

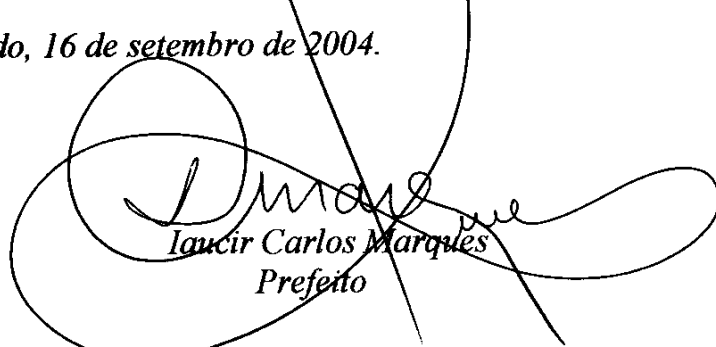
Art. 13. Para fazer jus ao parcelamento ou reparcelamento o contribuinte deve manter em dias suas obrigações tributárias para com a municipalidade.

Art. 14. O Contribuinte para assumir a obrigação fiscal do parcelamento ou reparcelamento, para assinar o termo de acordo deverá apresentar sua identificação (RG-CPF), qualificação e domicílio atual.

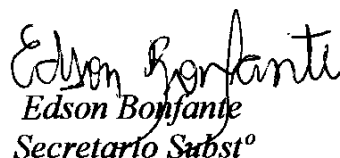
Art. 15. A Lançadoria Pública exercerá o controle dos recolhimentos mensais, devendo enviar mensalmente a relação dos débitos impagos através de certidão da dívida ativa ao Setor Jurídico, para os providências cabíveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de setembro de 2004.


Iacir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Edson Bonfante
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.098, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004=
"Institui o Dia Municipal do Rotariano".

Autor: Osmar Luiz Marques

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Dia Municipal do Rotariano passa a integrar no calendário de festividades comemorativas do município de General Salgado, comemorando no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fará a devida divulgação do evento mencionado no artigo anterior, visando a realização do mesmo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de setembro de 2004.

*Laucir Carlos Marques
Prefeito*

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

*Edson Bonfante
Secretário Substº*

PROTÓCOLO N.º 218/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 42

GENERAL SALGADO 16, 09 /2004.

Mariela Dias Leso
DIRETORA DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de General Salgado

127

=LEI MUNICIPAL Nº 2.099, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004=
"Institui o Programa Olho d'Água no Município e dá outras providências".

Autor: Wanderley Rodrigues de Souza

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal
de General Salgado, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Olho d'Água visando à
recuperação das nascentes outrora existentes em nosso município, bem como a
preservação das em atividades.

Art. 2º. Os proprietários rurais com a participação da Prefeitura
Municipal providenciarão a recomposição e reflorestamento da faixa mínima de
vegetação permanente de que trata a legislação federal e estadual.

Art. 3º. O Poder Executivo através da Casa da Agricultura
incrementará o desenvolvimento do Programa com visitas e conscientização dos
proprietários rurais motivando-os para a aceitação do mesmo em suas
propriedades, colocando-se como parceiros no Programa.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou
parcerias com organismos federais, estaduais, organizações não governamentais,
associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil de interesse público
para a execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de setembro de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

PROTÓCOLO Nº 291/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 42

GENERAL SALGADO 16/09/2004.


Marielsa Dias Leso
DIRETORA DA SECRETARIA


Edson Bonfante
Secretário Substº



Prefeitura Municipal de General Salgado

128

=LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004=

“Desafeta uma área de terra de 2.224,20 metros quadrados, existente em uma área maior de 5.016,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, localizado no perímetro urbano deste município de General Salgado, que se destinará à doação à Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, com vista ao funcionamento de Escola”.

PROTÓCOLO N.º 30/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 42

GENERAL SALGADO 24 / 09 / 04

Mariêlsa Dias Leso
DIRETORA DA SECRETARIA

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

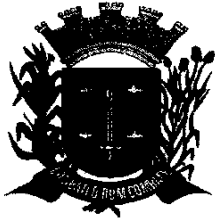
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada uma área de terra de 2.224,20 metros quadrados, de uma área maior existente de 5.016,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado, localizado no perímetro urbano, destinada a doação a Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, conforme roteiro abaixo:

ÁREA DESAFETADA – 2.224,20 m² - Pela frente confronta-se com a Rua Ulderico Valeze na distancia de 33,70 metros, pelo lado direito de quem de frente vê confronta-se com a Rua Dr. Bruno Martins, na distancia de 66,00 metros; pelo lado esquerdo de quem de frente vê confronta-se com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal na distancia de 66,00 metros e, pelos fundos confrontando-se com a Rua Florindo Venâncio na distancia de 33,70 metros.

Art. 2º. Após a desafetação a área remanescente ficará com o seguinte roteiro:

ÁREA REMANESCENTE – 2.791,80 m² - Pela frente confronta-se com a Rua Ulderico Valeze na distancia de 31,30 metros; pelo lado direito de quem de frente vê confronta-se com a área desafetada na distancia de 66,00 metros; pelo lado esquerdo de quem de frente vê confronta-se com o Sindicato Rural de General Salgado na distancia de 33,00 metros, vira a esquerda confrontando com o Sindicato Rural de General Salgado na distancia de 11,00 metros e daí segue confrontando com a Associação Comercial e Industrial de General Salgado na distancia de 11,00 metros, daí vira a direita confrontando com a Rua José Desidério Fernandes na distancia de 33,00 metros, e finalmente pelos fundos confronta-se com a Rua Florindo Venâncio na distancia de 53,30 metros.



Prefeitura Municipal de General Salgado

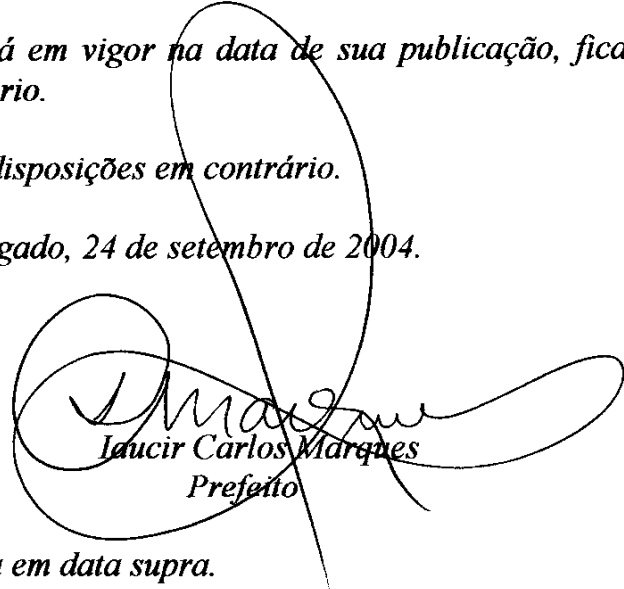
129

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

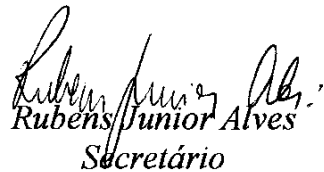
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a as disposições em contrário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de setembro de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004=

"Dispõe sobre doação de terreno à COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE GENERAL SALGADO e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 37/2004. LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 07 FLS. 42

GENERAL SALGADO 24/09/2004.

Mariêlsa Dias Leso
DIRETORA DA SECRETARIA

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Cooperativa Regional de Ensino de General Salgado, um terreno, localizado no perímetro urbano, nesta cidade de General Salgado, conforme roteiro abaixo:

ÁREA – 2.224,20 m² -, Pela Frente confronta-se com a Rua Ulderico Valeze na distancia de 33,70 metros, pelo lado direito de quem de frente vê confronta-se com a Rua Dr. Bruno Martins, na distancia de 66,00 metros; pelo lado esquerdo de quem de frente vê confronta-se com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal na distancia de 66,00 metros e, pelos fundos confrontando-se com a Rua Florindo Venâncio na distancia de 33,70 metros.

Art. 2º. Durante o prazo de cinco (05) anos contados a partir da promulgação desta Lei a donatária não poderá alienar o imóvel, nem dar nenhuma outra destinação à área que não seja utilização para funcionamento de escola.


Art. 3º. As despesas com a celebração da escritura definitiva, bem como o competente registro correrão por conta da donatária, devendo constar no instrumento, os encargos a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 1.663, de 16 de agosto de 1994 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de setembro de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.102, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004=

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Salgado, para o exercício de 2005”.

PROTÓCOLO N.º 321/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida por lei,

N.º 01 FLS 421/4219

GENERAL SALGADO Nº 10 / 2004.

Marcia Mazaro
Márcia Mazaro
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de General Salgado, para o EXERCÍCIO DE 2005, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 10.600.000,00 (DEZ MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS), para a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, R\$ 910.000,00 (NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS) para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL e R\$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL entre RIOS SÃO JOSÉ DOS DOURADOS – TIETÊ, totalizando R\$ 11.855.000,00 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|----------------------------|-----|---------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ | 10.570.000,00 |
| Receita Tributária | R\$ | 1.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 11.000,00 |
| Transferências Correntes | R\$ | 9.232.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ | 327.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 30.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | R\$ | 30.000,00 |

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | |
|---|------------|----------------------|
| IPREM – Instituto de Prev. Municipal Recursos Públicos | R\$ | 910.000,00 |
| Consórcio Intermunicipal entre Rios São José dos Dourados - Tietê | R\$ | 345.000,00 |
| SUBTOTAL DA RECEITA | R\$ | 1.255.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 11.855.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

132

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos QUADROS PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|
| 01 – Legislativo | R\$ | 384.000,00 |
| 04 – Administração e Planejamento | R\$ | 1.820.000,00 |
| 08 – Assistência Social | R\$ | 455.000,00 |
| 09 – Previdência Social | R\$ | 700.000,00 |
| 10 – Saúde | R\$ | 1.500.000,00 |
| 12 – Educação | R\$ | 3.566.000,00 |
| 13 – Cultura | R\$ | 166.000,00 |
| 15 – Urbanismo | R\$ | 938.000,00 |
| 16 – Habitação | R\$ | 30.000,00 |
| 20 – Agricultura | R\$ | 195.000,00 |
| 22 – Indústria | R\$ | 150.000,00 |
| 26 – Transporte | R\$ | 590.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R\$ | 106.000,00 |

SUBTOTAL DA DESPESA R\$ 10.600.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | |
|---|-----|------------|
| 15 – IPREM – Instituto de Prev. Municipal | R\$ | 910.000,00 |
| Consórcio Intermunicipal entre Rios São José dos Dourados - Tietê | R\$ | 345.00,00 |

SUBTOTAL DA RECEITA R\$ 1.255.000,00

TOTAL GERAL R\$ 11.855.000,00

2 – POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | | |
|-----|--|-----|--------------|
| 031 | Processo Legislativo | R\$ | 384.000,00 |
| 122 | Administração | R\$ | 1.550.000,00 |
| 123 | Administração Financeira | R\$ | 270.000,00 |
| 243 | Assistência a Criança e do Adolescente | R\$ | 145.000,00 |
| 244 | Assistência Comunitária | R\$ | 310.000,00 |
| 271 | Previdência Básica | R\$ | 700.000,00 |
| 301 | Atenção Básica | R\$ | 1.436.000,00 |
| 304 | Vigilância Sanitária | R\$ | 64.000,00 |
| 306 | Alimentação e Nutrição | R\$ | 130.000,00 |
| 361 | Ensino Fundamental | R\$ | 2.824.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

133

| | | | |
|-----|---------------------------|-----|---------------|
| 364 | Ensino Superior | R\$ | 80.000,00 |
| 365 | Educação Infantil | R\$ | 476.000,00 |
| 367 | Educação Especial | R\$ | 56.000,00 |
| 392 | Cultura, Desporto e Lazer | R\$ | 166.000,00 |
| 452 | Serviços Urbanos | R\$ | 938.000,00 |
| 482 | Serviços de Habitação | R\$ | 30.000,00 |
| 605 | Abastecimento | R\$ | 195.000,00 |
| 661 | Promoção Industrial | R\$ | 150.000,00 |
| 782 | Transporte Rodoviário | R\$ | 590.000,00 |
| 999 | Reserva de Contingência | R\$ | 106.000,00 |
| | | R\$ | 10.600.000,00 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | | |
|---|------------|----------------------|
| IPREM – Instituto de Prev. Municipal | R\$ | 910.000,00 |
| Consórcio Intermunicipal entre Rio São José dos Dourados - Tietê | R\$ | 345.000,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS | R\$ | 1.255.000,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS | R\$ | 11.855.000,00 |

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|-------------------------|------------|----------------------|
| Despesas Correntes | R\$ | 9.063.000,00 |
| Despesas de Capital | R\$ | 1.431.000,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 106.000,00 |
| SUBTOTAL | R\$ | 10.600.000,00 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 – Instituto de Previdência Municipal

| | | |
|-------------------------|------------|-------------------|
| Despesas Correntes | R\$ | 805.000,00 |
| Despesas de Capital | R\$ | 10.000,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 95.000,00 |
| SUBTOTAL | R\$ | 910.000,00 |

02 – Consórcio Intermunicipal entre Rios São José dos Dourados - Tietê

| | | |
|---------------------|------------|-------------------|
| Despesas Correntes | R\$ | 341.000,00 |
| Despesas de Capital | R\$ | 4.000,00 |
| SUBTOTAL | R\$ | 345.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

134

| | | |
|--|-----|---------------|
| SUBTOTAL GERAL DAS DESPESAS | R\$ | 1.255.000,00 |
| 4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO | | |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | |
| PODER LEGISLATIVO | | |
| 01 – Câmara Municipal | R\$ | 384.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | | |
| 02 – Chefia do Executivo | R\$ | 10.216.000,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS | R\$ | 10.600.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| 01 – IPREM – Instituto de Previdência Municipal | R\$ | 910.000,00 |
| 02 – Consórcio Intermunicipal entre Rios São José dos Dourados - Tietê | R\$ | 345.000,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS | R\$ | 1.255.000,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS | R\$ | 11.855.000,00 |

Art. 4º. O orçamento da despesa da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º. O orçamento de Investimento das Empresas Públicas, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário conforme a seguinte especificação:

| | | |
|---|-----|-----------|
| IPREM – Instituto de Prev. Municipal | R\$ | 10.000,00 |
| Consórcio Intermunicipal entre Rios São José dos Dourados - Tietê | R\$ | 4.000,00 |

Art. 6º. O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal; a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – abrir créditos suplementares até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de General Salgado

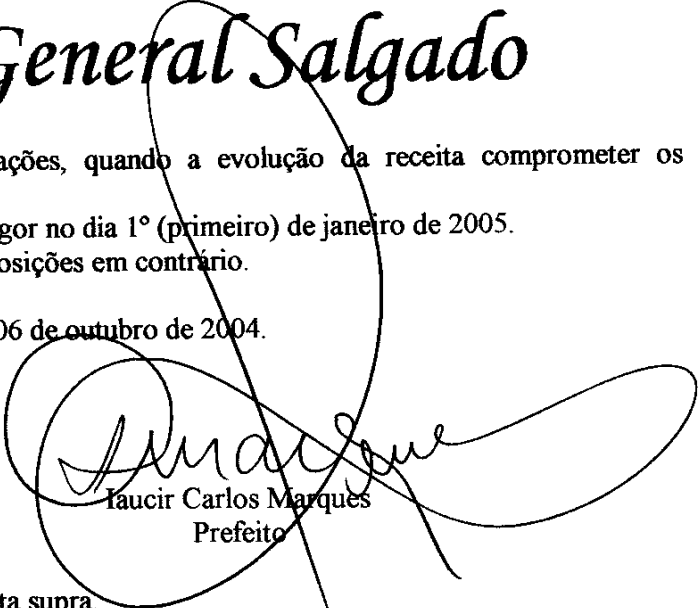
135

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

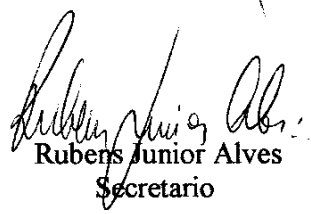
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de outubro de 2004.

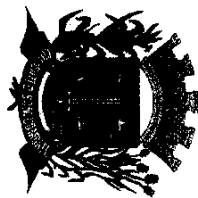


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de
General Salgado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO I – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| RECEITA | R\$ | R\$ | DESPESA | R\$ | R\$ |
|----------------------------|---------------|---------------|----------------------------|--------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES | | 11.665.000,00 | DESPESAS CORRENTES | | 9.063.000,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.000.000,00 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.198.000,00 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 11.000,00 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.865.000,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 10.327.000,00 | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 327.000,00 | | | | |
| | | | SUPERAVIT CORRENTE | | 2.062.000,00 |
| TOTAL | | 11.665.000,00 | TOTAL | | 11.665.000,00 |
| SUPERAVIT DO ORÇ. CORRENTE | | 2.602.000,00 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 30.000,00 | DESPESAS DE CAPITAL | | 1.431.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 30.000,00 | | INVESTIMENTOS | 1.088.000,00 | |
| | | | INVERSÕES FINANCEIRAS | 107.000,00 | |
| | | | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 236.000,00 | |
| TOTAL | | 2.632.500,00 | TOTAL | | 1.431.000,00 |
| DEDUÇÃO DE RECEITA | | -1.095.000,00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | 106.000,00 |

RESUMO

| | | | |
|----------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 11.665.000,00 | DESPESAS CORRENTES | 9.063.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 30.000,00 | DESPESAS DE CAPITAL | 1.431.000,00 |
| DEDUÇÃO DE RECEITA | -1.095.000,00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 106.000,00 |
| TOTAL RECEITA | 10.000.000,00 | TOTAL DESPESA | 10.600.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

137

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICAS
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

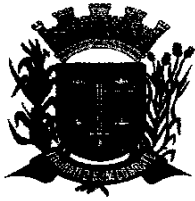
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | FONTE | CAT. ECONÔMICA |
|------------|---|---------------|---------------|----------------|
| 1000.00.00 | Receitas Correntes | | | 11.665.000,00 |
| 1100.00.00 | Receita Tributária | | | 1.000.000,00 |
| 1110.00.00 | Impostos | | 620.000,00 | |
| 1112.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio e a Renda | 500.000,00 | | |
| 1112.02.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 305.000,00 | | |
| 1112.04.31 | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rend. do Trabalho | 42.000,00 | | |
| 1112.04.34 | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rend. do Trabalho | 3.000,00 | | |
| 1112.08.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" | 150.000,00 | | |
| 1113.00.00 | Imposto sobre a Produção e a Circulação | 120.000,00 | | |
| 1113.05.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 120.000,00 | | |
| 1120.00.00 | Taxas | | 370.000,00 | |
| 1121.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 329.000,00 | | |
| 1121.17.00 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 5.000,00 | | |
| 1121.25.00 | Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços | 20.000,00 | | |
| 1121.26.00 | Taxa de Publicidade Comercial | 1.000,00 | | |
| 1121.28.00 | Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial | 1.000,00 | | |
| 1121.29.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 1.000,00 | | |
| 1121.37.00 | Taxas de Comércio Eventual ou Ambulante | 1.000,00 | | |
| 1121.38.00 | Taxa de Iluminação Pública | 270.000,00 | | |
| 1121.99.00 | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 30.000,00 | | |
| 1122.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | 41.000,00 | | |
| 1122.28.00 | Taxa de Cemitérios | 6.000,00 | | |
| 1122.90.00 | Taxa de Limpeza Pública | 35.000,00 | | |
| 1130.00.00 | Contribuição de Melhoria | | 10.000,00 | |
| 1130.04.00 | Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares | 10.000,00 | | |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial | | | 11.000,00 |
| 1310.00.00 | Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização | | 5.000,00 | |
| 1311.00.00 | Aluguéis | 5.000,00 | | |
| 1311.99.00 | Outras Receitas de Aluguéis | 5.000,00 | | |
| 1320.00.00 | Receitas de Valores Mobiliários | | 6.000,00 | |
| 1324.00.00 | Fundos de Investimento | 1.000,00 | | |
| 1324.03.00 | Fundos de Ações | 1.000,00 | | |
| 1325.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 5.000,00 | | |
| 1325.01.02 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários | 2.000,00 | | |
| 1325.03.00 | Remuneração de Depósitos Bancários Recurso Educação | 1.000,00 | | |
| 1325.04.00 | Remuneração de Depósito Bancário Recurso | 2.000,00 | | |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes | | | 10.327.000,00 |
| 1720.00.00 | Transferências Intergovernamentais | | 10.327.000,00 | |
| 1721.00.00 | Transferências da União | 4.306.000,00 | | |
| 1721.01.02 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios | 3.500.000,00 | | |
| 1721.01.05 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana | 20.000,00 | | |
| 1721.01.13 | CIDE – Contrib. Intervenção Domin. Econômica | 70.000,00 | | |
| 1721.09.01 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração | 70.000,00 | | |
| 1721.09.02 | FEX – Auxílio Financeiro p/ Fomento Exportações | 3.000,00 | | |
| 1721.22.70 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | 40.000,00 | | |
| 1721.34.01 | FNDE-PINATE – Transp. De Alunos | 10.000,00 | | |
| 1721.35.01 | Transferência do Salário Educação | 300.000,00 | | |
| 1721.35.02 | Transf. FNDE – Alimentação Escolar | 45.000,00 | | |
| 1721.35.03 | PINAE – Creche Transferência FNDE | 6.000,00 | | |
| 1721.36.00 | Transferências Apoio Creche | 35.000,00 | | |
| 1721.37.00 | Transferências API Amparo a pessoas idosas | 12.000,00 | | |
| 1721.38.00 | Transferências APAE PPD Pessoas portadoras | 20.000,00 | | |
| 1721.39.00 | Transferências PAB Piso de Atenção Básica | 100.000,00 | | |
| 1721.40.00 | Piso de atenção Básica Variável | 10.000,00 | | |
| 1721.41.00 | Epidemiologia e Controle de Doenças | 5.000,00 | | |
| 1721.42.00 | PPI Ações Básica de vigilância sanitária | 30.000,00 | | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

138

| | | | | |
|--------------|---|--------------|------------|----------------------|
| 1721.43.00 | Programa Agente Jovem | 30.000,00 | | |
| 1722.00.00 | Transferências dos Estados | 4.216.000,00 | | |
| 1722.01.01 | Cota-Parte do ICMS | 300.000,00 | | |
| 1722.01.04 | Cota-Parte do IPI sobre Exportação C DIGO E | 30.000,00 | | |
| 1722.33.01 | Transferência Saúde Fundo | 40.000,00 | | |
| 1722.34.00 | Transferências – Qesc | 23.000,00 | | |
| 1722.35.00 | Transporte de alunos | 40.000,00 | | |
| 1722.36.00 | S.A.D.S. – Espaço amigo | 20.000,00 | | |
| 1722.37.00 | S.A.D.S. – Fortalecendo Família | 10.000,00 | | |
| 1722.38.00 | S.A.D.S. – Migrante Albergue | 10.000,00 | | |
| 1722.39.00 | S.A.D.S. – Programa Renda Cidadã | 1.000,00 | | |
| 1722.40.00 | S.A.D.S. – CONDECA | 20.000,00 | | |
| 1722.41.00 | Secretaria Agricultura e Abastecimento | 20.000,00 | | |
| 1722.42.00 | SADS – Programa Compl. Renda | 1.000,00 | | |
| 1722.43.00 | SADS -BPC | 1.000,00 | | |
| 1724.00.00 | Transferências Multigovernamentais | 1.805.000,00 | | |
| 1724.01.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção | 1.800.000,00 | | |
| 1724.03.00 | Secretaria da Educação Merenda Escolar Estadual | 5.000,00 | | |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes | | | 327.000,00 |
| 1910.00.00 | Multas e Juros de Mora | | 21.000,00 | |
| 1911.00.00 | Multas e Juros de Mora dos Tributos | 5.000,00 | | |
| 1911.38.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial | 3.000,00 | | |
| 1911.40.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 1.000,00 | | |
| 1911.40.00 | Multas e Juros de Mora de Outros Tributos | 1.000,00 | | |
| 1912.55.00 | Multas e Juros de Mora Contr. Reg. Prop. Previdência | 25.000,00 | | |
| 1913.00.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos | 1.000,00 | | |
| 1919.13.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos | 11.000,00 | | |
| 1913.11.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial | 30.000,00 | | |
| 1913.11.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 10.000,00 | | |
| 1913.13.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições do Imposto | 1.000,00 | | |
| 1914.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições | 5.000,00 | | |
| 1914.31.00 | Multas, Juros Mora Dívida Outros Tributos | 5.000,00 | | |
| 1920.00.00 | Indenizações e Restituições | | 16.000,00 | |
| 1921.00.00 | Indenizações | 1.000,00 | | |
| 1921.06.00 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | 1.000,00 | | |
| 1922.00.00 | Restituições | 15.000,00 | | |
| 1922.99.00 | Outras Restituições | 15.000,00 | | |
| 1930.00.00 | Receita da Dívida Ativa | | 270.000,00 | |
| 1931.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária | 270.000,00 | | |
| 1931.11.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 200.000,00 | | |
| 1931.13.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 20.000,00 | | |
| 1931.99.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos | 50.000,00 | | |
| 1990.00.00 | Receitas Diversas | | 20.000,00 | |
| 1990.99.01 | Outras Receitas | 20.000,00 | | |
| 2000.00.00 | Receitas de Capital | | | 30.000,00 |
| 2400.00.00 | Transferências de Capital | | | 30.000,00 |
| 2420.00.00 | Transferências Intergovernamentais | | 30.000,00 | |
| 2421.00.00 | Transferências da União | 12.000,00 | | |
| 2421.99.00 | Outras Transferências da União | 12.000,00 | | |
| 2422.00.00 | Transferências dos Estados | 18.000,00 | | |
| 2422.99.00 | Outras Transferências dos Estados | 18.000,00 | | |
| 9000.00.00 | Deduções da Receita Corrente | | | (1.095.000,00) |
| 9721.01.02 | Dedução da Receita para a Formação do FUNDEF – FPM | (525.000,00) | | |
| 9721.09.01 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF | (10.500,00) | | |
| 9722.01.01 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF | (555.000,00) | 334.000,00 | |
| 9722.01.04 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF | (4.500,00) | | |
| TOTAL | | | | 10.600.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

139

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA/CONSOLIDAÇÃO GERAL
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÓMICA |
|--------------|--|---------------|--------------|----------------------|
| 3000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 9.063.000,00 |
| 3100000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 5.198.000,00 |
| 3190000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 5.198.000,00 | 0,00 |
| 3300000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 3.865.000,00 |
| 3350000 | Transf. Inst. Privad. Sem Fins Lucrativo | 0,00 | 552.000,00 | 0,00 |
| 3390000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 3.313.000,00 | 0,00 |
| 4000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 1.431.000,00 |
| 4400000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 1.088.000,00 |
| 4490000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 1.088.000,00 | 0,00 |
| 4500000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 107.000,00 |
| 4590000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 107.000,00 | 0,00 |
| 4600000 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 236.000,00 |
| 4690000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 236.000,00 | 0,00 |
| 9000000 | Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 106.000,00 |
| 9900000 | Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 106.000,00 |
| 9999000 | Reserva de Contingência | 0,00 | 106.000,00 | 0,00 |
| 9999990 | Reserva de Contingência | 106.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | | 10.600.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

140

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR ÓRGÃO
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|--------------------------|----------------------------|---------------|------------|------------------------------------|
| 01,00-LEGISLATIVO | | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 330.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 276.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 276.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 54.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 54.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 54.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 54.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 54.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 384.000,00 |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------------|--|---------------|--------------|----------------------------------|
| 02,00-EXECUTIVO | | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 8.733.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 4.922.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 4.922.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 3.811.000,00 |
| 33500000 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | 0,00 | 552.000,00 | 0,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 3.259.000,00 | 0,00 |
| 44000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 1.377.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 1.034.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 1.034.000,00 | 0,00 |
| 45000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 107.000,00 |
| 45900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 107.000,00 | 0,00 |
| 46000000 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 236.000,00 |
| 46900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 236.000,00 | 0,00 |
| 90000000 | Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 106.000,00 |
| 99000000 | Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 106.000,00 |
| 99990000 | Reserva de Contingência | 0,00 | 106.000,00 | 0,00 |
| 99999900 | Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL 10.216.000,00 |
| | | | | TOTAL GERAL 10.600.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

141

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|----------------------------|---------------|-----------|----------------|
| 01.001 | GABINETE DA PRESIDÊNCIA | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 23.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 21.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 21.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 27.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

142

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| 01.002 | CORPO LEGISLATIVO | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 105.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 105.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

143

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|----------|----------------------------|---------------|------------|-----------------------------|
| 01.003 | SECRETARIA DA CÂMARA | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 202.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 52.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 252.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

144

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|-------------------------------------|---------------|------------|----------------|
| 02.001 | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 1.480.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 910.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 910.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 570.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 570.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 |
| 46000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 46900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 1.550.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

145

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|----------|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| 02.002 | ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 14.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 246.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 46000000 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 236.000,00 |
| 46900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 236.000,00 | 0,00 |

TOTAL DA UNIDADE: 270.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

146

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|-------------------|--|---------------|------------|----------------|
| 02.003 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 270.000,00 |
| 31000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 33500000 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 170.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 |
| 45000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 45900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE: | | | | 310.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
 NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
 UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|--|---------------|-----------|----------------|
| 02.004 | FUNDO DA INFÂNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 33500000 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | 0,00 | 46.000,00 | 0,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 24.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 80.000,00 |

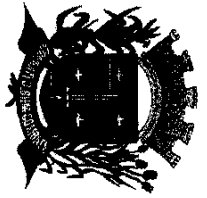


Prefeitura Municipal de General Salgado

148

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|----------|---------------------------|---------------|-----------|----------------------------|
| 02.005 | CONSELHO TUTELAR | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 30.000,00 |



**Prefeitura Municipal de
General Salgado**

QUADRO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2005

| RECEITA | | | | DESPESAS | | | |
|----------------|---------------------------------------|------------|-------------------|-----------------|---|------------|-------------------|
| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA | | VALOR R\$ | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA | | |
| 1721.37.00 | Programa ao Idoso | R\$ | 12.000,00 | | I – Manutenção Assistência ao Idoso | | |
| 1721.43.00 | Programa Agente Jovem | R\$ | 30.000,00 | 3.3.50.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 12.000,00 |
| 1722.36.00 | Programa Espaço Amigo | R\$ | 200.000,00 | | Subtotal | R\$ | 15.000,00 |
| 1722.37.00 | Programa Fortalecendo a Família | R\$ | 10.000,00 | | II – Manut. da Assist. Criança e do Adolescente | | |
| 1722.38.00 | Programa Migrante | R\$ | 10.000,00 | 3.3.90.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 24.000,00 |
| 1722.39.00 | Programa Renda Cidadã | R\$ | 1.000,00 | 3.3.50.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 46.000,00 |
| 1722.40.00 | Programa Condeca | R\$ | 20.000,00 | 4490.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 10.000,00 |
| | Transferência Financeira do Município | R\$ | 317.000,00 | | III – Manut. da Assist. Social Geral | | |
| | | | | 3.3.50.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 68.000,00 |
| | | | | 3.3.90.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 170.000,00 |
| | | | | 3.1.90.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 20.000,00 |
| | | | | 44.90.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 30.000,00 |
| | | | | 4.5.90.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 10.000,00 |
| | | | | | IV – MANUT. CONSELHO TUTELAR | | |
| | | | | 3390.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 25.000,00 |
| | | | | 4490.00.00 | Aplicação Direta | R\$ | 5.000,00 |
| | | | | | TOTAL | R\$ | 420.000,00 |
| | TOTAL | R\$ | 420.000,00 | | | | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

150

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÓMICA |
|------------------|-------------------------------|---------------|-----------|----------------|
| 02.006 | FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 35.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

UF -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÓMICA |
|---------|--|---------------|-----------|-----------------------------|
| 02.007 | EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DA CRECHE | | | |
| 3000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 167.000,00 |
| 3100000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 57.000,00 |
| 3190000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 57.000,00 | 0,00 |
| 3300000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 3350000 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 |
| 3390000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| 4000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 4400000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 4490000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 187.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

002

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| 02.008 | ENSINO PRÉ-ESCOLA | | | |
| 3000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 249.000,00 |
| 3100000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 234.000,00 |
| 3190000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 234.000,00 | 0,00 |
| 3300000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 3390000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 |
| 4000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 4400000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 4490000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 |
| 4500000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 4590000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 289.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|---------|----------------------------|---------------|------------|-------------------------------|
| 02.009 | ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| 3000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 780.000,00 |
| 3100000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 220.000,00 |
| 3190000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 220.000,00 | 0,00 |
| 3300000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 560.000,00 |
| 3390000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 560.000,00 | 0,00 |
| 4000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 244.000,00 |
| 4400000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 244.000,00 |
| 4490000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 244.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 1.024.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

004

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|--|---------------|-----------|----------------|
| 02.010 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 41.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 8.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 33.000,00 |
| 33500000 | Transf. Inst. Privad. Sem Fins Lucrativo | 0,00 | 26.000,00 | 0,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 7.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 56.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

005

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|---------|--------------------------------------|---------------|------------|-----------------------------|
| 02.011 | ENSINO FUNDAMENTAL – MERENDA ESCOLAR | | | |
| 3000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 130.000,00 |
| 3300000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 130.000,00 |
| 3390000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 130.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 130.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

006

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÓMICA |
|---------|---|---------------|------------|-------------------------------|
| 02.012 | FUNDEF – FUNDO MANUT. DE DESENVOLV. ENSINO FUND | | | |
| 3000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 1.700.000,00 |
| 3100000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 1.331.000,00 |
| 3190000 | Aplicações Diretas | 0,00 | | 0,00 |
| 3300000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 369.000,00 |
| 3390000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 369.000,00 | 0,00 |
| 4000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 4400000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 4490000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 1.800.000,00 |



*Prefeitura Municipal de
General Salgado*

007

QUADRO DE APLICAÇÃO DO

FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO – FUNDEF

EXERCÍCIO DE 2005

| RECEITA | | | | DESPESAS | | | |
|------------|-------------------------------------|-------------------------|--|--------------|------------------------|-------------------------|--|
| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA | VALOR R\$ | | CÓDIGO | DISCRIM. DA DESPESA | VALOR R\$ | |
| 1724.01.00 | Transferência de Recursos do FUNDEF | R\$ 1.800.000,00 | | 3.1.90.00.00 | Aplicação Direta 60% | R\$ 1.080.000,00 | |
| | | | | 3.1.90.00.00 | Aplicação Direta 40% | R\$ 251.000,00 | |
| | | | | 3.3.90.00.00 | Aplicação Direta 1 40% | R\$ 369.000,00 | |
| | | | | 4.4.90.00.00 | Aplicação Direta 40% | R\$ 100.000,00 | |
| | TOTAL | R\$ 1.800.000,00 | | TOTAL | | R\$ 1.800.000,00 | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

008

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|---|---------------|-----------|----------------|
| 02.013 | EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO LAZER TURISMO | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 21.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 21.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 129.000,00 |
| 33500000 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 99.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 45000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| 45900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 166.000,00 |

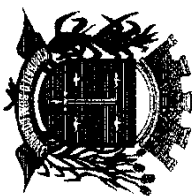


Prefeitura Municipal de General Salgado

009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|--|---------------|-----------|----------------|
| 02.014 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 3000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 1.415.000,00 |
| 3100000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 705.000,00 |
| 3190000 | Aplicações Diretas | 0,00 | | 0,00 |
| 3300000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 710.000,00 |
| 3350000 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 |
| 3390000 | Aplicações Diretas | 0,00 | | 0,00 |
| 4000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 |
| 4400000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 4490000 | Aplicações Diretas | 0,00 | | 0,00 |
| 4500000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 4590000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 1.500.000,00 |



*Prefeitura Municipal de
General Salgado*

010

QUADRO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO DE 2005

| RECEITA | | | DESPESAS | | |
|---------------------------------|--|-------------------------|-----------------|---------------------------------|-------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA | VALOR R\$ | | CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA | VALOR R\$ |
| 1721.39.00 | Transferência PAB | R\$ 100.000,00 | | | |
| 1721.40.00 | Transferência PAB - VARIÁVEL | R\$ 10.000,00 | 3.1.90.00.00 | Aplicação Direta | R\$ 705.000,00 |
| 1721.41.00 | Transf. Epidem. Contr. Doença | R\$ 5.000,00 | 3.3.90.00.00 | Aplicação Direta | R\$ 410.000,00 |
| 1721.42.00 | PPI - Ações B.V. Sanitária | R\$ 30.000,00 | 3.3.50.00.00 | Aplicação Direta | R\$ 300.000,00 |
| 1722.33.00 | Transferência Repasse Fundo | R\$ 40.000,00 | 4.4.90.00.00 | Aplicação Direta | R\$ 80.000,00 |
| | | | 4.5.90.00.00 | Aplicação Direta | R\$ 5.000,00 |
| | Transferência Financeira do Município (no mínimo 15%) | R\$ 1.315.000,00 | | | |
| TOTAL | | R\$ 1.500.000,00 | TOTAL | | R\$ 1.500.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

011

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|----------|-----------------------------|---------------|------------|-----------------------------|
| 02.015 | AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 174.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 141.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 141.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 33.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 33.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 21.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 16.000,00 | 0,00 |
| 45000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 45900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 195.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

012

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|----------|----------------------------|---------------|-----------|----------------------------|
| 02.016 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 46.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 33.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 33.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 13.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 13.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 19.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 19.000,00 | 0,00 |
| 45000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 45900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 66.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| 02.017 | SERVIÇOS URBANOS | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 557.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 312.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 312.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 245.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 245.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 115.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 110.000,00 | 0,00 |
| 45000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 45900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 672.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|----------|---|---------------|------------|----------------|
| 02.018 | SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS E RODAGEM | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 495.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 305.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 305.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 95.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 85.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 85.000,00 | 0,00 |
| 45000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 45900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |

TOTAL DA UNIDADE 590.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|----------|---------------------------|---------------|-----------|----------------|
| 02.019 | INDÚSTRIA | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 135.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 95.000,00 |
| 45000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 95.000,00 | 0,00 |
| 45900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| | | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 |

TOTAL DA UNIDADE 150.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÓMICA |
|----------|----------------------------|---------------|------------|-----------------------------|
| 02.020 | PREVIDÊNCIA – P.M. | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 |
| 31000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 |
| 31900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 700.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 700.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|----------|---------------------------|---------------|-----------|----------------------------|
| 02.021 | HABITAÇÃO | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 45000000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 45900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 30.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|----------|---------------------------------------|---------------|------------|-----------------------------|
| 02.022 | FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 160.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL DA UNIDADE 200.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|------------------|----------------------------|---------------|-----------|----------------|
| 02.023 | ENSINO SUPERIOR | | | |
| 30000000 | DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 33000000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 33000000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 33900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| 40000000 | DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 44000000 | INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 44900000 | Aplicações Diretas | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | | 80.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO II – DESPESA POR UNIDADE
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CAT. ECONÔMICA |
|---------|-------------------------|---------------|------------|----------------|
| 02.025 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | |
| 9000000 | Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 106.000,00 |
| 9900000 | Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 106.000,00 |
| 9999000 | Reserva de Contingência | 0,00 | 106.000,00 | 0,00 |
| 9999990 | Reserva de Contingência | 106.000,00 | 0,00 | 0,00 |

TOTAL DA UNIDADE 106.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP. ESPEC. | TOTAL |
|----------------------|--|-----------|------------|------------|-------------------|
| 01.001 | LEGISLATIVO/GAB. DA PRESIDÊNCIA | | | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 4.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 4.000,00 | | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 21.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.2.001 | GABINETE DA PRESIDÊNCIA | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 21.000,00 | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 2.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.2.001 | GABINETE DA PRESIDÊNCIA | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 2.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 27.000,00 |
| 01.002 | LEGISLATIVO/ CORPO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 105.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.2.002 | CORPO LEGISLATIVO | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 105.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 105.000,00 |
| 01.003 | LEGISLATIVO/SECR. DA CÂMARA | | | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 50.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.01.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 50.000,00 | | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 150.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.2.003 | SECRETARIA DA CÂMARA | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 150.000,00 | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 52.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.2.003 | SECRETARIA DA CÂMARA | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 52.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 252.000,00 |
| 02.001 | EXECUTIVO/GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | | | | |
| 04.000.000.0.000 | Administração | | | | 60.000,00 |
| 04.122.000.0.000 | Administração Geral | | | | |
| 04.122.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 04.122.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 60.000,00 | | | |
| 04.000.000.0.000 | Administração | | | | 10.000,00 |
| 04.122.000.0.000 | Administração Geral | | | | |
| 04.122.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP. ESPEC. | TOTAL |
|-------------------------------|--|-----------|------------|------------|-------------------|
| 04.122.002.1.002 459000.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Aplicações Diretas | 10.000,00 | | | |
| 04.000.000.0.000 | Administração | | | | 910.000,00 |
| 04.122.000.0.000 | Administração Geral | | | | |
| 04.122.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 04.122.002.2.004 319000.00 | GABINETE DO PREFEITO Aplicações Diretas | | 910.000,00 | | |
| 04.000.000.0.000 | Administração | | | | 570.000,00 |
| 04.122.000.0.000 | Administração Geral | | | | |
| 04.122.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 04.122.002.2.004 339000.00 | GABINETE DO PREFEITO Aplicações Diretas | | 570.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 27.000,00 |
| 01.002 | LEGISLATIVO/CORPO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 105.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.2.002 319000.00 | CORPO LEGISLATIVO Aplicações Diretas | | 105.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 105.000,00 |
| 01.003 | LEGISLATIVO/SECRETARIA DA CÂMARA | | | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 50.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.1.002 449000.00 | INVESTIMENTOS Aplicações Diretas | 50.000,00 | | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 150.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.2.003 319000.00 | SECRETARIA DA CÂMARA Aplicações Diretas | | 150.000,00 | | |
| 01.000.000.0.000 | Legislativa | | | | 52.000,00 |
| 01.031.000.0.000 | Ação Legislativa | | | | |
| 01.031.001.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 01.031.001.2.003 319000.00 | SECRETARIA DA CÂMARA Aplicações Diretas | | 52.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 252.000,00 |
| 02.001 | EXECUTIVO/GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | | | | |
| 04.000.000.0.000 | Administração | | | | 60.000,00 |
| 04.122.000.0.000 | Administração Geral | | | | |
| 04.122.002.0.000 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 04.122.002.1.001 449000.00 | INVESTIMENTOS Aplicações Diretas | 60.000,00 | | | |
| 04.000.000.0.000 | Administração | | | | 10.000,00 |
| 04.122.000.0.000 | Administração Geral | | | | |
| 04.122.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 04.122.002.1.002 459000.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Aplicações Diretas | 10.000,00 | | | |
| 04.000.000.0.000 | Administração | | | | 910.000,00 |
| 04.122.000.0.000 | Administração Geral | | | | |
| 04.122.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADE | OP. ESPEC. | TOTAL |
|-------------------------------|---|-----------|------------|------------|---------------------|
| 02.001 | EXECUTIVO/ GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | | | | |
| 04.122.002.2.004 319000.00 | GABINETE DO PREFEITO Aplicações Diretas | | 910.000,00 | | 570.000,00 |
| 04.000.000.0.000 | Administração | | | | |
| 04.122.000.0.000 | Administração Geral | | | | |
| 04.122.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 04.122.002.2.004 339000.00 | GABINETE DO PREFEITO Aplicações Diretas | | 570.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 1.550.000,00 |
| 04.123.000.0.000 | Administração Financeira | | | | 270.000,00 |
| 04.123.000.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 04.123.002.0.000 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS | | | | |
| 04.123.002.2.005 319000.00 | Aplicações Diretas Administração | | 10.000,00 | | |
| 04.000.000.0.000 | Administração Financeira | | | | |
| 04.123.000.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 04.123.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 04.123.002.2.005 339000.00 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS Aplicações Diretas | | 14.000,00 | | |
| 04.000.000.0.000 | Administração | | | | |
| 04.123.000.0.000 | Administração Financeira | | | | |
| 04.123.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 04.123.002.2.005 469000.00 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS Aplicações Diretas | | 236.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 270.000,00 |
| 02.003 | EXECUTIVO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | | | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 30.000,00 |
| 08.224.000.0.000 | Assistência Comunitária | | | | |
| 08.224.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | 10.000,00 |
| 08.224.002.1.001 449000.00 | INVESTIMENTOS Aplicações Diretas | 30.000,00 | | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 20.000,00 |
| 08.244.000.0.000 | Assistência Comunitária | | | | |
| 08.244.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | 80.000,00 |
| 08.244.002.1.002 459000.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Aplicações Diretas | 10.000,00 | | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 170.000,00 |
| 08.244.000.0.000 | Assistência Comunitária | | | | |
| 08.244.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | 80.000,00 |
| 08.244.002.2.006 319000.00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Aplicações Diretas | | 20.000,00 | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 170.000,00 |
| 08.244.000.0.000 | Assistência Comunitária | | | | |
| 08.244.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | 80.000,00 |
| 08.244.002.2.006 335000.00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Transf. Instituto Privad. sem Fins Lucrativo | | 80.000,00 | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 170.000,00 |
| 08.244.000.0.000 | Assistência Comunitária | | | | |
| 08.244.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | 170.000,00 |
| 08.244.002.2.006 339000.00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Aplicações Diretas | | 170.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 310.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2004
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP.ESPEC. | TOTAL |
|------------------|--|----------|------------|-----------|------------------|
| 02.004 | EXECUTIVO/FUNDO DA INFÂNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 60.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 08.243.002.2.007 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA CRIANÇA E ADOL. | | | | |
| 335000.00 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | 60.000,00 | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 20.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 08.243.002.2.007 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA CRIANÇA E ADOL. | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 20.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 80.000,00 |
| 02.005 | EXECUTIVO/CONSELHO TUTELAR | | | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 25.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e Adolescente | | | | |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 08.243.002.2.027 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 30.000,00 |
| 02.006 | EXECUTIVO/FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 5.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 08.243.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 5.000,00 | | | |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 10.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 08.243.002.2.008 | MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 10.000,00 | | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2004
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP. ESPEC. | TOTAL |
|---------------------|--|-----------|------------|------------|-------------------|
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | | | 20.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 08.243.002.2.008 | MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 20.000,00 | | |
| TOTALUNIDADE | | | | | 35.000,00 |
| 02.007 | EXECUTIVO/EDUCAÇÃO MANUT. DA CRECHE | | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 20.000,00 |
| 12.365.000.0.000 | Ensino Infantil | | | | |
| 12.365.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.365.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | | 20.000,00 | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 57.000,00 |
| 12.365.000.0.000 | Ensino Infantil | | | | |
| 12.365.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.365.002.2.010 | MANUTENÇÃO DA CRECHE | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 57.000,00 | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 70.000,00 |
| 12.365.000.0.000 | Ensino Infantil | | | | |
| 12.365.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.365.002.2.010 | MANUTENÇÃO DA CRECHE | | | | |
| 96000.00 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | 70.000,00 | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 40.000,00 |
| 12.365.000.0.000 | Ensino Infantil | | | | |
| 12.365.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.365.002.2.010 | MANUTENÇÃO DA CRECHE | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | | 40.000,00 | |
| TOTALUNIDADE | | | | | 187.000,00 |
| 02.008 | EXECUTIVO/ENSINO PRÉ-ESCOLA | | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 30.000,00 |
| 12.365.000.0.000 | Ensino Infantil | | | | |
| 12.365.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.365.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 30.000,00 | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 10.000,00 |
| 12.365.000.0.000 | Ensino Infantil | | | | |
| 12.365.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.365.002.1.002 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | 10.000,00 | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 234.000,00 |
| 12.365.000.0.000 | Ensino Infantil | | | | |
| 12.365.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.365.002.2.011 | MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 234.000,00 | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 15.000,00 |
| 12.365.000.0.000 | Ensino Infantil | | | | |
| 12.365.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.365.002.2.011 | MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 15.000,00 | | |
| TOTALUNIDADE | | | | | 289.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2004
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP.ESPEC. | TOTAL |
|----------------------|--|------------|------------|-----------|---------------------|
| 02.009 | EXECUTIVO/ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 12.361.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.361.002.1.001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 220.000,00 | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 560.000,00 |
| 12.361.000.0.000 | Ensino Fundamental | | | | |
| 12.361.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.361.002.2.012 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 560.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 1.024.000,00 |
| 02.010 | EXECUTIVO/EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 8.000,00 |
| 12.367.000.0.000 | Educação Especial | | | | |
| 12.367.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.367.002.2.014 | MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 8.000,00 | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 26.000,00 |
| 12.367.000.0.000 | Educação Especial | | | | |
| 12.367.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.367.002.2.014 | MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL | | | | |
| 335000.00 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | 26.000,00 | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 7.000,00 |
| 12.367.000.0.000 | Educação Especial | | | | |
| 12.367.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.367.002.2.014 | MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 7.000,00 | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 15.000,00 |
| 12.367.000.0.000 | Educação Especial | | | | |
| 12.367.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.367.002.2.014 | MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | | 15.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 56.000,00 |
| 02.011 | EXECUTIVO/ENSINO FUND. -MERENDA ESCOLAR | | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 130.000,00 |
| 12.306.000.0.000 | Alimentação e Nutrição | | | | |
| 12.306.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.306.002.2.015 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 130.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 130.000,00 |
| 02.012 | EXECUTIVO/FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 100.000,00 |
| 12.361.000.0.000 | Ensino Fundamental | | | | |
| 12.361.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.361.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 100.000,00 | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 251.000,00 |
| 12.361.000.0.000 | Ensino Fundamental | | | | |
| 12.361.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

027

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2004
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP.ESPEC. | TOTAL |
|----------------------|---|-----------|--------------|-----------|---------------------|
| 12.361.002.2.013 | MANUTENÇÃO DO FUNDEF | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 251.000,00 | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 369.000,00 |
| 12.361.000.0.000 | Ensino Fundamental | | | | |
| 12.361.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.361.002.2.013 | MANUTENÇÃO DO FUNDEF | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 369.000,00 | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 1.080.000,00 |
| 12.361.000.0.000 | Ensino Fundamental | | | | |
| 12.361.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.361.002.2.026 | MANUTENÇÃO DO FUNDEF – 60% | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 1.080.000,00 | | |
| TOTALUNIDADE | | | | | 1.800.000,00 |
| 02.013 | EXECUTIVO/EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS LAZER TURISMO | | | | |
| 13.000.000.0.000 | Cultura | | | | 10.000,00 |
| 12.392.000.0.000 | Difusão Cultural | | | | |
| 459000.00 | Aplicações Diretas | 6.000,00 | | | |
| 13.000.000.0.000 | Cultura | | | | 21.000,00 |
| 13.392.000.0.000 | Difusão Cultural | | | | |
| 13.392.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 13.392.002.2.016 | MANUTENÇÃO DA CULTURA E DESPORTO | | | | |
| 319000.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 21.000,00 | | | |
| 13.000.000.0.000 | Cultura | | | | 30.000,00 |
| 13.392.000.0.000 | Difusão Cultural | | | | |
| 13.392.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 13.392.002.2.016 | MANUTENÇÃO DA CULTURA E DESPORTO | | | | |
| 319000.00 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | 30.000,00 | | |
| 13.000.000.0.000 | Cultura | | | | 99.000,00 |
| 13.392.000.0.000 | Difusão Cultural | | | | |
| 13.392.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 13.392.002.2.016 | MANUTENÇÃO DA CULTURA E DESPORTO | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 99.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 166.000,00 |
| 02.014 | EXECUTIVO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | | | 70.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | | | | |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 10.301.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 70.000,00 | | | |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | | | 10.000,00 |
| 10.304.000.0.000 | Vigilância Sanitária | | | | |
| 10.304.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 10.304.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 10.000,00 | | | |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | | | 5.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | | | | |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 10.301.002.1.002 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | | | |
| 459000.00 | Aplicações Diretas | 5.000,00 | | | |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | | | 658.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | | | | |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 10.301.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 658.000,00 | | |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | | | 300.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | | | | |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

028

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2004
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP.ESPEC. | TOTAL |
|----------------------|--|-----------|------------|-----------|---------------------|
| 10.301.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| 335000.00 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | 300.000,00 | | |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | | | 403.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | | | | |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 10.301.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| 335000.00 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | 200.000,00 | | |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | | | 400.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | | | | |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 10.301.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| 3399000.00 | Aplicações Diretas | | 403.000,00 | | |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | | | 47.000,00 |
| 10.304.000.0.000 | Vigilância Sanitária | | | | |
| 10.304.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 10.304.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 47.000,00 | | |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | | | 7.000,00 |
| 10.304.000.0.000 | Vigilância Sanitária | | | | |
| 10.304.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 10.304.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 7.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 1.500.000,00 |
| 02.015 | EXECUTIVO/AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | | |
| 20.000.000.0.000 | Agricultura | | | | 16.000,00 |
| 20.605.000.0.000 | Abastecimento | | | | |
| 20.605.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 20.605.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | | | | |
| 20.000.000.0.000 | Agricultura | | | | |
| 20.605.000.0.000 | Abastecimento | | | | |
| 20.605.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 20.605.002.2.017 | MAN. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 141.000,00 | | |
| 20.000.000.0.000 | Agricultura | | | | 33.000,00 |
| 20.605.000.0.000 | Abastecimento | | | | |
| 20.605.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 20.605.002.2.017 | MANUT. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | | | | |
| 339000.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 33.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 195.000,00 |
| 02.016 | EXECUTIVO/ SERVIÇOS FUNERÁRIOS | | | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 19.000,00 |
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | INVESTIMENTOS | 27.000,00 | | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 10.000,00 |
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.1.002 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | | | |
| 459000.00 | Aplicações Diretas | 10.000,00 | | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 33.000,00 |
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.2.018 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS | | | | |
| 319000.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 33.000,00 | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 13.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

029

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2004
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP. ESPEC. | TOTAL |
|------------------|--|-----------|------------|------------|------------|
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.2.018 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS | | | | |
| 339000.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 13.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 66.000,00 |
| 02.017 | EXECUTIVO/ SERVIÇOS URBANOS | | | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 110.000,00 |
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | | 110.000,00 | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 5.000,00 |
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.1.002 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | | | |
| 459000.00 | Aplicações Diretas | | 5.000,00 | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 312.000,00 |
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.2.018 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 312.000,00 | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 245.000,00 |
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.2.018 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 245.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 672.000,00 |
| 02.018 | EX./ SERV. MUNICIPAIS DE ESTRADAS E RODAGEM | | | | |
| 26.000.000.0.000 | Transporte | | | | 85.000,00 |
| 26.782.000.0.000 | Transporte Rodoviário | | | | |
| 26.782.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 26.782.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | INVESTIMENTOS | 85.000,00 | | | |
| 26.000.000.0.000 | Transporte | | | | |
| 26.782.000.0.000 | Transporte Rodoviário | | | | |
| 26.782.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 26.782.002.1.019 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS E RODAGEM | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 305.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 590.000,00 |
| 02.019 | EXECUTIVO/ INDÚSTRIA | | | | |
| 22.000.000.0.000 | Indústria | | | | 95.000,00 |
| 22.001.000.0.000 | Promoção Industrial | | | | |
| 22.661.002.0.010 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 22.661.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 95.000,00 | | | |
| 22.000.000.0.000 | Indústria | | | | 40.000,00 |
| 22.661.000.0.000 | Promoção Industrial | | | | |
| 22.661.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 22.661.002.1.002 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | | | |
| 459000.00 | Aplicações Diretas | 40.000,00 | | | |
| 22.000.000.0.000 | Indústria | | | | 15.000,00 |
| 22.661.000.0.000 | Promoção Industrial | | | | |
| 22.661.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 22.661.002.2.025 | MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 15.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 150.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

030

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2004
NATUREZA DA DESPESA – ANEXO VI – PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP. ESPEC. | TOTAL |
|----------------------|---|-----------|------------|------------|-------------------|
| 02.020 | EXECUTIVO/PREVIDÊNCIA – PREFEITURA MUNIC. | | | | |
| 09.000.000.0.000 | Previdência Social | | | | 700.000,00 |
| 09.271.000.0.000 | Previdência Básica | | | | |
| 09.271.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 09.271.002.2.009 | MJANUTENÇÃO PREVIDÊNCIA PRÓPRIA | | | | |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 700.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 700.000,00 |
| 02.021 | EXECUTIVO/HABITAÇÃO | | | | |
| 16.000.000.0.000 | Habitação | | | | 10.000,00 |
| 16.482.000.0.000 | Habitação Urbana | | | | |
| 16.482.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 16.482.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 10.000,00 | | | |
| 16.000.000.0.000 | Habitação | | | | 5.000,00 |
| 16.482.000.0.000 | Habitação Urbana | | | | |
| 16.482.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 16.482.002.2.024 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 5.000,00 | | |
| 16.000.000.0.000 | Habitação | | | | 15.000,00 |
| 16.482.000.0.000 | Habitação Urbana | | | | |
| 16.482.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 16.482.002.2.024 | MANUTENÇÃO DA HABITAÇÃO | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 15.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 30.000,00 |
| 02.022 | EXECUTIVO/ FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 40.000,00 |
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 449000.00 | Aplicações Diretas | 40.000,00 | | | |
| 15.000.000.0.000 | Urbanismo | | | | 160.000,00 |
| 15.452.000.0.000 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 15.452.002.2.022 | MAN. DO FUNDO MUNIC. DE ILUMINAÇÃO | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 160.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 200.000,00 |
| 02.023 | EXECUTIVO/ ENSINO SUPERIOR | | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 40.000,00 |
| 12.364.000.0.000 | Ensino Superior | | | | |
| 12.364.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.364.002.1.001 | INVESTIMENTOS | | | | |
| 12.000.000.0.000 | Educação | | | | 20.000,00 |
| 12.364.000.0.000 | Ensino Superior | | | | |
| 12.364.002.2.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 12.364.002.2.023 | MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR | | | | |
| 339000.00 | Aplicações Diretas | | 20.000,00 | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 80.000,00 |
| 02.025 | EXECUTIVO/RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | |
| 99.000.000.0.000 | Reserva de Contingência | | | | 106.000,00 |
| 99.999.000.0.000 | Reserva de Contingência | | | | |
| 99.999.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | | | |
| 99.999.002.2.029 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | |
| 999999.00 | Reserva de Contingência | | | | |
| TOTAL UNIDADE | | | | | 106.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

031

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - Exercício de 2005
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMA
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP. ESPEC. | TOTAL |
|------------|--|------------|--------------|------------|--------------|
| 01.000.000 | Legislativa | 54.000,00 | 330.000,00 | | 384.000,00 |
| 01.031.000 | Ação Legislativa | 54.000,00 | 330.000,00 | | 384.000,00 |
| 01.031.001 | PROCESSO LEGISLATIVO | 54.000,00 | 330.000,00 | | 384.000,00 |
| 04.000.000 | Administração | 80.000,00 | 1.740.000,00 | | 1.820.000,00 |
| 04.122.000 | Administração Geral | 70.000,00 | 1.480.000,00 | | 1.550.000,00 |
| 04.122.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 70.000,00 | 1.480.000,00 | | 1.550.000,00 |
| 04.123.000 | Administração Financeira | 10.000,00 | 260.000,00 | | 270.000,00 |
| 04.123.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 10.000,00 | 260.000,00 | | 270.000,00 |
| 08.000.000 | Assistência Social | 45.000,00 | 410.000,00 | | 455.000,00 |
| 08.244.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 5.000,00 | 140.000,00 | | 145.000,00 |
| 08.244.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 5.000,00 | 140.000,00 | | 145.000,00 |
| 08.244.000 | Assistência Comunitária | 40.000,00 | 270.000,00 | | 310.000,00 |
| 08.244.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 40.000,00 | 270.000,00 | | 310.000,00 |
| 09.000.000 | Previdência Social | | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 09.271.000 | Previdência Básica | | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 09.271.002 | PROCESSO EXECUTIVO | | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 10.000.000 | Saúde | 85.000,00 | 1.415.000,00 | | 1.500.000,00 |
| 10.301.000 | Atenção Básica | 75.000,00 | 1.361.000,00 | | 1.436.000,00 |
| 10.301.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 75.000,00 | 1.361.000,00 | | 1.436.000,00 |
| 10.304.000 | Vigilância Sanitária | 10.000,00 | 54.000,00 | | 64.000,00 |
| 10.304.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 10.000,00 | 54.000,00 | | 64.000,00 |
| 12.000.000 | Educação | 444.000,00 | 3.122.000,00 | | 3.566.000,00 |
| 12.306.000 | Alimentação e Nutrição | | 130.000,00 | | 130.000,00 |
| 12.365.002 | PROCESSO EXECUTIVO | | 130.000,00 | | 130.000,00 |
| 12.361.000 | Ensino Fundamental | 344.000,00 | 2.480.000,00 | | 2.824.000,00 |
| 12.361.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 344.000,00 | 2.480.000,00 | | 2.824.000,00 |
| 12.364.000 | Educação Superior | 40.000,00 | 40.000,00 | | 80.000,00 |
| 12.364.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 40.000,00 | 40.000,00 | | 80.000,00 |
| 12.365.000 | Ensino Infantil | 60.000,00 | 416.000,00 | | 476.000,00 |
| 12.365.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 60.000,00 | 416.000,00 | | 476.000,00 |
| 12.367.000 | Educação Especial | | 56.000,00 | | 56.000,00 |
| 12.367.002 | PROCESSO EXECUTIVO | | 56.000,00 | | 56.000,00 |
| 13.000.000 | Cultura | 16.000,00 | 150.000,00 | | 166.000,00 |
| 13.392.000 | Difusão Cultural | 16.000,00 | 150.000,00 | | 166.000,00 |
| 13.392.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 16.000,00 | 150.000,00 | | 166.000,00 |
| 15.000.000 | Urbanismo | 175.000,00 | 763.000,00 | | 938.000,00 |
| 15.452.000 | Serviços Urbanos | 175.000,00 | 763.000,00 | | 938.000,00 |
| 15.452.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 175.000,00 | 763.000,00 | | 938.000,00 |
| 16.000.000 | Habitação | 15.000,00 | 15.000,00 | | 30.000,00 |
| 16.482.000 | Habitação Urbana | 15.000,00 | 15.000,00 | | 30.000,00 |
| 16.482.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 15.000,00 | 15.000,00 | | 30.000,00 |
| 20.000.000 | Agricultura | 21.000,00 | 174.000,00 | | 195.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

032

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMA
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
UNIDADE GESTORA: CONSOLIDADO - Continuação

| | | | | | |
|------------|-------------------------|--------------|--------------|------|---------------|
| 20.605.000 | Abastecimento | 21.000,00 | 174.000,00 | | 195.000,00 |
| 20.605.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 21.000,00 | 174.000,00 | | 195.000,00 |
| 22.000.000 | Indústria | 135.000,00 | 15.000,00 | | 150.000,00 |
| 22.661.000 | Promoção Industrial | 135.000,00 | 15.000,00 | | 150.000,00 |
| 22.661.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 135.000,00 | 15.000,00 | | 150.000,00 |
| 26.000.000 | Transporte | 95.000,00 | 495.000,00 | | 590.000,00 |
| 26.782.000 | Transporte Rodoviário | 95.000,00 | 495.000,00 | | 590.000,00 |
| 26.782.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 95.000,00 | 495.000,00 | | 590.000,00 |
| 99.000.000 | Reserva de Contingência | | 106.000,00 | | 106.000,00 |
| 99.999.000 | Reserva de Contingência | | 106.000,00 | | 106.000,00 |
| 99.999.002 | PROCESSO EXECUTIVO | | 106.000,00 | | 106.000,00 |
| | | 1.165.000,00 | 9.435.000,00 | 0,00 | 10.600.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

033

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – ANEXO VII
PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|------------|--|--------------|-----------|--------------|
| 01.000.000 | Legislativa | 384.000,00 | | 384.000,00 |
| 01.031.000 | Ação Legislativa | 384.000,00 | | 384.000,00 |
| 01.031.001 | PROCESSO LEGISLATIVO | 384.000,00 | | 384.000,00 |
| 04.000.000 | Administração | 1.820.000,00 | | 1.820.000,00 |
| 04.122.000 | Administração Geral | 1.550.000,00 | | 1.550.000,00 |
| 04.122.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 1.550.000,00 | | 1.550.000,00 |
| 04.123.000 | Administração Financeira | 270.000,00 | | 270.000,00 |
| 04.123.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 270.000,00 | | 270.000,00 |
| 08.000.000 | Assistência Social | 455.000,00 | | 455.000,00 |
| 08.243.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 145.000,00 | | 145.000,00 |
| 08.243.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 145.000,00 | | 145.000,00 |
| 08.244.000 | Assistência Comunitária | 310.000,00 | | 310.000,00 |
| 08.244.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 310.000,00 | | 310.000,00 |
| 09.000.000 | Previdência Social | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 09.271.000 | Previdência Básica | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 09.271.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 10.000.000 | Saúde | 1.500.000,00 | | 1.500.000,00 |
| 10.301.000 | Atenção Básica | 1.436.000,00 | | 1.436.000,00 |
| 10.301.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 1.436.000,00 | | 1.436.000,00 |
| 10.304.000 | Vigilância Sanitária | 64.000,00 | | 64.000,00 |
| 10.304.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 64.000,00 | | 64.000,00 |
| 12.000.000 | Educação | 3.566.000,00 | | 3.566.000,00 |
| 12.306.000 | Alimentação e Nutrição | 130.000,00 | | 130.000,00 |
| 12.306.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 130.000,00 | | 130.000,00 |
| 12.361.000 | Ensino Fundamental | 2.824.000,00 | | 2.824.000,00 |
| 12.361.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 2.824.000,00 | | 2.824.000,00 |
| 12.364.000 | Educação Superior | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 12.364.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 12.365.000 | Ensino Infantil | 476.000,00 | | 476.000,00 |
| 12.365.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 476.000,00 | | 476.000,00 |
| 12.367.000 | Educação Especial | 56.000,00 | | 56.000,00 |
| 12.367.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 56.000,00 | | 56.000,00 |
| 13.000.000 | Cultura | 166.000,00 | | 166.000,00 |
| 13.392.000 | Difusão Cultural | 166.000,00 | | 166.000,00 |
| 13.392.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 166.000,00 | | 166.000,00 |
| 15.000.000 | Urbanismo | 938.000,00 | | 938.000,00 |
| 15.452.000 | Serviços Urbanos | 938.000,00 | | 938.000,00 |
| 15.452.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 938.000,00 | | 938.000,00 |
| 16.000.000 | Habitação | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 16.482.000 | Habitação Urbana | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 16.482.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 20.000.000 | Agricultura | 195.000,00 | | 195.000,00 |
| 20.605.000 | Abastecimento | 195.000,00 | | 195.000,00 |
| 20.605.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 195.000,00 | | 195.000,00 |
| 22.000.000 | Indústria | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 22.661.000 | Promoção Industrial | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 22.661.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 26.000.000 | Transporte | 590.000,00 | | 590.000,00 |
| 26.782.000 | Transporte Rodoviário | 590.000,00 | | 590.000,00 |
| 26.782.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 590.000,00 | | 590.000,00 |
| 99.000.000 | Reserva de Contingência | 106.000,00 | | 106.000,00 |
| 99.999.000 | Reserva de Contingência | 106.000,00 | | 106.000,00 |
| 99.999.002 | PROCESSO EXECUTIVO | 106.000,00 | | 106.000,00 |
| | | 10.600,00 | 0,00 | 10.600,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

034

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES – ANEXO IX
UNIDADE GESTORA: Administração Direta

| FUNÇÕES | ÓRGÃO | LEGISLATIVO | EXECUTIVO | TOTAL |
|----------------------------|-------|-------------------|----------------------|----------------------|
| 01 Legislativa | | 384000,00 | | 384.000,00 |
| 02 Judiciária | | | | |
| 03 Essencial à Justiça | | | | |
| 04 Administração | | | 1.820.000,00 | 1.820.000,00 |
| 05 Defesa Nacional | | | | |
| 06 Segurança Pública | | | | |
| 07 Relações Exteriores | | | | |
| 08 Assistência Social | | | 455.000,00 | 455.000,00 |
| 09 Previdência Social | | | 700.000,00 | 700.000,00 |
| 10 Saúde | | | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 11 Trabalho | | | | |
| 12 Educação | | | 3.566.000,00 | 3.566.000,00 |
| 13 Cultura | | | 166.000,00 | 166.000,00 |
| 14 Direitos da Cidadania | | | | |
| 15 Urbanismo | | | 938.000,00 | 938.000,00 |
| 16 Habitação | | | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 17 Saneamento | | | | |
| 18 Gestão Ambiental | | | | |
| 19 Ciência Tecnológica | | | | |
| 20 Agricultura | | | 195.000,00 | 195.000,00 |
| 21 Organização Agrária | | | | |
| 22 Indústria | | | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 23 Comércio e Serviços | | | | |
| 24 Comunicações | | | | |
| 25 Energia | | | | |
| 26 Transporte | | | 590.000,00 | 590.000,00 |
| 27 Desporto e Lazer | | | | |
| 28 Encargos Especiais | | | | |
| 30 Abastecimento | | | | |
| 31 Urbansimo | | | | |
| 99 Reserva de Contingência | | | 106.000,00 | 106.000,00 |
| | | 384.000,00 | 10.216.000,00 | 10.600.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

035

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
QUADRO DE LEGISLAÇÃO DA RECEITA

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | LEGISLAÇÃO |
|------------|--|--|
| 1110.00.00 | Impostos | CF. Art. 156, I; CTM, Lei 1431 de 06/12/1989 |
| 1120.00.00 | Taxas | CTM, Lei 1431 de 06/12/1989 |
| 1130.00.00 | Contribuição de Melhoria | CTM, Lei 1431 de 06/12/1989 |
| 1210.00.00 | Contribuições Sociais | Legislação própria |
| 1220.00.00 | Contribuições Econômicas | Legislação própria |
| 1310.00.00 | Receitas Imobiliárias Provenientes da Utilização | Legislação própria |
| 1320.00.00 | Receitas de Valores Mobiliários | Legislação própria |
| 1330.00.00 | Receita de Concessões e Permissões | Legislação própria |
| 1390.00.00 | Outras Receitas Patrimoniais | Legislação própria |
| 1410.00.00 | Receita da Produção Vegetal | Legislação própria |
| 1420.00.00 | Receita da Produção Animal e Derivados | Legislação própria |
| 1490.00.00 | Outras Receitas Agropecuárias | Legislação própria |
| 1510.00.00 | Receita da Indústria Extrativa Mineral | Legislação própria |
| 1520.00.00 | Receita da Indústria de Transformação | Legislação própria |
| 1530.00.00 | Receita da Indústria de Construção | Legislação própria |
| 1720.00.00 | Transferências Intergovernamentais | CF. art. 159, b |
| 1730.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | Legislação própria |
| 1740.00.00 | Transferências do Exterior | Legislação própria |
| 1750.00.00 | Transferências de Pessoas | Legislação própria |
| 1760.00.00 | Transferências de Convênios | Legislação própria |
| 1770.00.00 | Transferências para o Combate a Fome | Legislação própria |
| 1910.00.00 | Multas e Juros de Mora | Legislação própria |
| 1920.00.00 | Indenizações e Restituições | Legislação própria |
| 1930.00.00 | Receita da Dívida Ativa | CTM, Lei 1431 de 06/12/1989 |
| 1990.00.00 | Receitas Diversas | CTM, Lei 1431 de 06/12/1989 |
| 2110.00.00 | Operações de Crédito Internas | Constituição Federal, Art. 165, I, b |
| 2120.00.00 | Operações de Crédito Externas | Legislação própria |
| 2210.00.00 | Alienação de Bens Móveis | Legislação própria |
| 2220.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | Legislação própria |
| 2420.00.00 | Transferências Intergovernamentais | Legislação Específica da União |
| 2430.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | Legislação própria |
| 2440.00.00 | Transferências do Exterior | Legislação própria |
| 2450.00.00 | Transferências de Pessoas | Legislação própria |
| 2470.00.00 | Transferências de Convênios | Legislação própria |
| 2480.00.00 | Transferências para o Combate a Fome | Legislação própria |
| 2520.00.00 | Integralização do Capital Social | Legislação própria |
| 2530.00.00 | Resultado do Banco Central do Brasil | Legislação própria |
| 2540.00.00 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional | Legislação própria |
| 2590.00.00 | Outras Receitas | Legislação própria |



Prefeitura Municipal de General Salgado

036

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
ANÁLISE DA DESPESA EM PERCENTUAL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | ELEMENTO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|-----------|--|---------------|----------|---------------------|
| 3000000 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 3100000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 78,7403% |
| 3190000 | Aplicações Diretas | | | 45,1609% |
| 3300000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 45,1609% | |
| 3350000 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | | 33,5794% |
| 3390000 | Aplicações Diretas | | 4,7958% | |
| 4000000 | DESPESAS DE CAPITAL | | 28,7836% | |
| 4400000 | INVESTIMENTOS | | | 12,4326% |
| 4490000 | Aplicações Diretas | | | 9,4527% |
| 4500000 | INVERSÕES FINANCEIRAS | | 9,4527% | |
| 4590000 | Aplicações Diretas | | | 0,9295% |
| 4600000 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | 0,9295% | |
| 4690000 | Aplicações Diretas | | | 2,0504% |
| 9000000 | Reserva de Contingência | | 2,0504% | |
| 9900000 | Reserva de Contingência | | | 0,9209% |
| 9999000 | Reserva de Contingência | | | 0,9209% |
| 9999990 | Reserva de Contingência | 0,9209% | | 0,9209% |
| TOTAL R\$ | | | | TOTAL 92% |



Prefeitura Municipal de General Salgado

037

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
Evolução da Despesa

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 2003 | 2004 | 2005 |
|--------|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| 313000 | Transferências a Estados e ao DF | | | |
| 318000 | Transferências ao Exterior | | | |
| 319000 | Aplicações Diretas | 4.860.128,21 | 4.733.000,00 | 5.853.000,00 |
| 329000 | Aplicações Diretas | 517,79 | | |
| 332000 | Transferência a União | | | |
| 333000 | Transferência a Estados e ao DF | | | |
| 334000 | Transferências a Municípios | | | |
| 335000 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | 426.681,66 | 432.000,00 | 552.000,00 |
| 336000 | Transf. Inst. Privad. com Fins Lucrativo | | | |
| 337000 | Transf. Inst. Multigovernamentais Nacionais | | | |
| 338000 | Transferências ao Exterior | | | |
| 339000 | Aplicações Diretas | 3.774.708,80 | 3.422.000,00 | 3.463.000,00 |
| 442000 | Transferências a União | | | |
| 443000 | Transferências a Estados e ao DF | | | |
| 444000 | Transferências a Municípios | | | |
| 445000 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativos | | | |
| 446000 | Transf. Inst. Privad. com Fins Lucrativo | | | |
| 447000 | Transf. a Instít. Multigovernamentais Nacionais | | | |
| 448000 | Transferências ao Exterior | | | |
| 449000 | Aplicações Diretas | 763.902,29 | 933.000,00 | 1.098.000,00 |
| 453000 | Transferências a Estados e ao DF | | | |
| 454000 | Transferências a Municípios | | | |
| 458000 | Transferências ao Exterior | | | |
| 459000 | Aplicações Diretas | 500,00 | 130.000,00 | 107.000,00 |
| 469000 | Aplicações Diretas | 179.594,20 | 250.000,00 | 236.000,00 |
| 999000 | Reserva de Contingência | | 100.000,00 | |
| | TOTAIS | 10.006.032,95 | 10.000.000,00 | 11.309.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

038

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
EVOLUÇÃO DA RECEITA

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | PREVISTO |
|---------------|----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| 1100.00.0 | Receita Tributária | 447.254,28 | 393.212,40 | 687.212,72 | 971.265,45 | 308.003,22 |
| 1200.00.0 | Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1300.00.0 | Receita Patrimonial | 15.832,95 | 15.558,04 | 5.426,63 | 4.215,31 | 2.986,58 |
| 1400.00.0 | Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1500.00.0 | Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1600.00.0 | Receita de Serviços | 0,00 | 80.090,17 | 15.119,05 | 0,00 | 13.340,99 |
| 1700.00.0 | Transferências Correntes | 7.303.332,73 | 7.339.781,06 | 7.767.276,61 | 8.604.130,44 | 8.927.645,74 |
| 1900.00.0 | Outras Receitas Correntes | 202.718,44 | 271.232,40 | 266.875,53 | 222.494,06 | 234.041,48 |
| 2100.00.0 | Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2200.00.0 | Alienação de Bens | 10.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2300.00.0 | Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2400.00.0 | Transferências de Capital | 91.082,00 | 750.430,16 | 256.877,53 | 529.682,25 | 879.206,79 |
| 2500.00.0 | Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAIS | | 8.070.970,40 | 8.850.304,23 | 8.998.788,07 | 0.331.787,50 | 12.365.224,80 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

039

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – ANEXO XI

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP. ESPECIAIS | TOTAL |
|------------------|---|-----------|------------|---------------|------------|
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 08.244.000.0.000 | Assistência Comunitária | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 08.244.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 08.244.002.1.001 | INVESTIMENTOS | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 449000.0 | Aplicações Diretas | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e Adolescente | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 08.243.002.1.001 | INVESTIMENTOS | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 449000.0 | Aplicações Diretas | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.244.000.0.000 | Assistência Comunitária | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.244.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.244.002.1.002 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 459000.0 | Aplicações Diretas | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.244.000.0.000 | Assistência Comunitária | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.244.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.244.002.2.006 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 319000.0 | Aplicações Diretas | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 08.244.000.0.000 | Assistência Comunitária | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 08.244.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 08.244.002.2.006 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 335000.0 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 170.000,00 | | 170.000,00 |
| 08.244.000.0.000 | Assistência Comunitária | | 170.000,00 | | 170.000,00 |
| 08.244.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 170.000,00 | | 170.000,00 |
| 08.244.002.2.006 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 170.000,00 | | 170.000,00 |
| 339000.0 | Aplicações Diretas | | 170.000,00 | | 170.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 46.000,00 | | 46.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 46.000,00 | | 46.000,00 |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 46.000,00 | | 46.000,00 |
| 08.243.002.2.007 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E CRIANÇA | | 46.000,00 | | 46.000,00 |
| 335000.0 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | 46.000,00 | | 46.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 24.000,00 | | 24.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 24.000,00 | | 24.000,00 |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 24.000,00 | | 24.000,00 |
| 08.243.002.2.007 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E CRIANÇA | | 24.000,00 | | 24.000,00 |
| 339000.0 | Aplicações Diretas | | 24.000,00 | | 24.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.243.002.2.007 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E CRIANÇA | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 449000.0 | Aplicações Diretas | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.243.002.2.008 | MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 319000.0 | Aplicações Diretas | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 20.000,00 | | 20.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

040

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – ANEXO XI

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | OP. ESPECIAIS | |
|------------------|---|-----------|------------|---------------|------------|
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.243.002.2.008 | MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 339000.0 | Aplicações Diretas | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| 08.243.002.2.027 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| 339000.0 | Aplicações Diretas | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| 08.000.000.0.000 | Assistência Social | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 08.243.000.0.000 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 08.243.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 08.243.002.2.027 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 449000.0 | Aplicações Diretas | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| 09.000.000.0.000 | Previdência Social | | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | 70.000,00 | | | 70.000,00 |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | 70.000,00 | | | 70.000,00 |
| 10.301.002.1.001 | INVESTIMENTOS | 70.000,00 | | | 70.000,00 |
| 449000.0 | Aplicações Diretas | 70.000,00 | | | 70.000,00 |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 10.304.000.0.000 | Vigilância Sanitária | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 10.304.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 10.304.002.1.001 | INVESTIMENTOS | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 449000.0 | Aplicações Diretas | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 10.301.002.1.002 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 459000.0 | Aplicações Diretas | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | 658.000,00 | | 658.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | | 658.000,00 | | 658.000,00 |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 658.000,00 | | 658.000,00 |
| 10.301.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 658.000,00 | | 658.000,00 |
| 319000.00 | Aplicações Diretas | | 658.000,00 | | 658.000,00 |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 10.301.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 335000.0 | Transf. Inst. Privad. sem Fins Lucrativo | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | 403.000,00 | | 403.000,00 |
| 10.301.000.0.000 | Atenção Básica | | 403.000,00 | | 403.000,00 |
| 10.301.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 403.000,00 | | 403.000,00 |
| 10.301.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 403.000,00 | | 403.000,00 |
| 339000.0 | Aplicações Diretas | | 403.000,00 | | 403.000,00 |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | 47.000,00 | | 47.000,00 |
| 10.304.000.0.000 | Vigilância Sanitária | | 47.000,00 | | 47.000,00 |
| 10.304.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 47.000,00 | | 47.000,00 |
| 10.304.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 47.000,00 | | 47.000,00 |
| 319000.0 | Aplicações Diretas | | 47.000,00 | | 47.000,00 |
| 10.000.000.0.000 | Saúde | | 7.000,00 | | 7.000,00 |
| 10.304.000.0.000 | Vigilância Sanitária | | 7.000,00 | | 7.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

041

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – ANEXO XI
Continuação

| | | | | | |
|------------------|---|--|----------|--|---------------------|
| 10.304.002.0.000 | PROCESSO EXECUTIVO | | 7.000,00 | | 7.000,00 |
| 10.304.002.2.020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 7.000,00 | | 7.000,00 |
| 339000.0 | Aplicações Diretas | | 7.000,00 | | 7.000,00 |
| | | | | | 2.665.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

042

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – Exercício de 2005
COMPARAÇÃO RE RECEITA E DESPESA POR FUNÇÃO
Data da Emissão: 24/08/2004

| | VÍNCULO | APLICAÇÃO | TOTAL RECEITA | T. DESPESA | DIFERENÇA |
|-------------------------------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Legislativa | 384.000,00 | 0,00 | 384.000,00 | 384.000,00 | 0,00 |
| 4 Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.820.000,00 | 1.820.000,00 |
| 8 Assistência Social | 73.000,00 | 0,00 | 73.000,00 | 455.000,00 | 382.000,00 |
| 9 Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.610.000,00 | 1.610.000,00 |
| 10 Saúde | 185.000,00 | 1.266.000,00 | 1.451.000,00 | 1.500.000,00 | 49.000,00 |
| 12 Educação | 2.268.000,00 | 1.015.000,00 | 3.283.000,00 | 3.566.000,00 | 283.000,00 |
| 13 Cultura | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 166.000,00 | 166.000,00 |
| 15 Urbanismo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 938.000,00 | 938.000,00 |
| 16 Habitação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 20 Agricultura | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 195.000,00 | 175.000,00 |
| 22 Indústria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 26 Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 590.000,00 | 590.000,00 |
| | 2.930.000,00 | 2.281.000,00 | 5.211.000,00 | 11.510.000,00 | 6.299.000,00 |
| 3100 PESSOAL E ENCARGOS | 3.002.000,00 | | 3.002.000,00 | 0,00 | -3.002.000,00 |
| 3200 JUROS E ENCARGOS DA DESPESA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4500 INVERSÕES FINANCEIRAS | 92.000,00 | 0,00 | 92.000,00 | 0,00 | -92.000,00 |
| 4600 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 236.000,00 | 0,00 | 236.000,00 | 0,00 | -236.000,00 |
| RESTO A PAGAR | 500.000,00 | 0,00 | 500.000,00 | 0,00 | -500.000,00 |
| | | | 9.041.000,00 | 11.510.000,00 | -469.000,00 |
| | TOTAL NÃO VINCULADO | 2.469.000,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | TOTAL PREVISÃO | 11.510.000,00 | 11.510.000,00 | 11.510.000,00 | |

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de outubro de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito